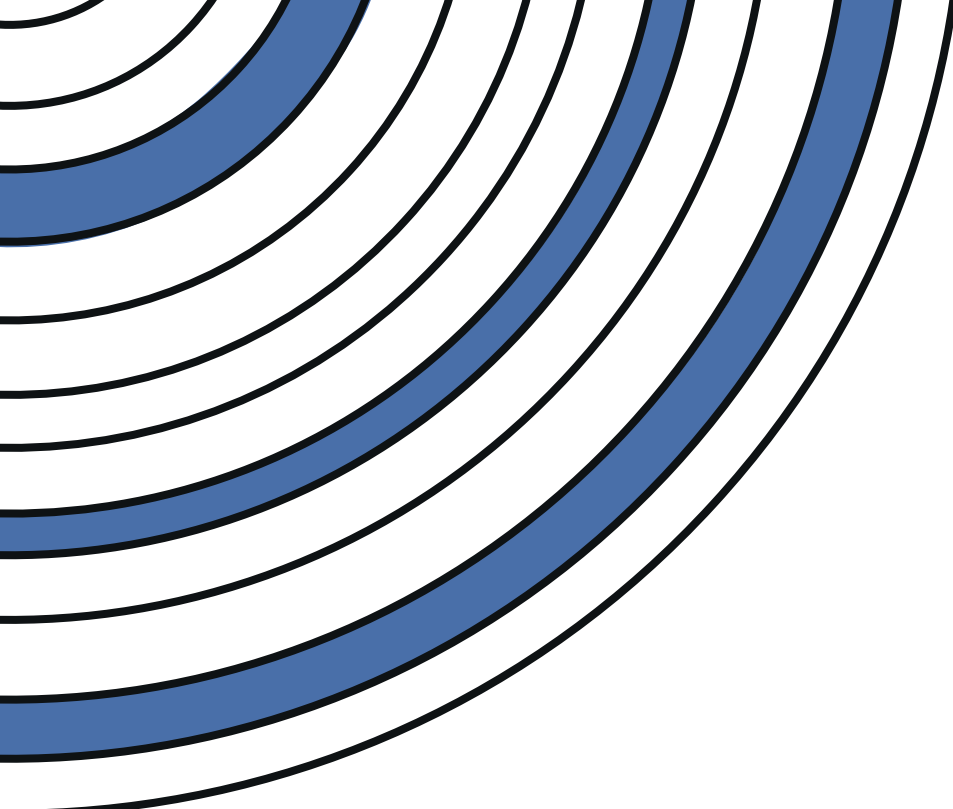




**PAPEL DAS ENTIDADES  
PRO BONO NA EXPANSÃO  
DA ADVOCACIA PRO BONO  
NA AMÉRICA LATINA**



INSTITUTO  
PRO BONO



## **EXPEDIENTE**

### **Realização**

Instituto Pro Bono

### **Coordenação de pesquisa**

Evorah Cardoso

### **Equipe de pesquisa**

Evorah Cardoso e Rebecca Groterhorst

### **Autoria**

Evorah Cardoso

### **Revisão textual**

Douglas Kawaguchi, Nadia de Barros e Rebecca Groterhorst

### **Capa, projeto gráfico e diagramação**

Alexandre Gonçalves Jr

### **Ano**

2018



INSTITUTO  
**PRO BONO**

# SUMÁRIO

<b>A PESQUISA</b>	<b>4</b>
<b>O SURGIMENTO DAS ENTIDADES PRO BONO NA AMÉRICA LATINA</b>	<b>7</b>
<b>A DIFUSÃO DA ADVOCACIA PRO BONO, PARA ALÉM DAS ENTIDADES PRO BONO</b>	<b>14</b>
<b>MIGRAÇÃO DA PRÁTICA DA ADVOCACIA PRO BONO PARA A AMÉRICA LATINA</b>	<b>16</b>
<b>O QUE SERIA ADVOCACIA PRO BONO NA AMÉRICA LATINA?</b>	<b>19</b>
<b>MODELOS DE ATENDIMENTO DAS ENTIDADES PRO BONO</b>	<b>23</b>
<b>ADVOCACIA PRO BONO EM DISPUTA NA AMÉRICA LATINA</b>	<b>38</b>

## A PESQUISA

Esta pesquisa é fruto de uma consultoria ao Instituto Pro Bono do Brasil que, após vivenciar anos de restrição à prática pro bono no país, hoje está diante de um mundo de possibilidades de atuação a partir da regulamentação em âmbito nacional do pro bono. Seu principal objetivo é apresentar outras entidades pro bono<sup>1</sup> da América Latina, qual o contexto de sua criação, as transformações pelas quais passaram, suas principais atividades, fontes de financiamento, desde a perspectiva dos seus próprios atores. Recontar a história da expansão da advocacia pro bono na região, acompanhada das escolhas estratégicas e reavaliação crítica das entidades envolvidas na sua difusão.

As perguntas que nortearam essa pesquisa foram:

- O que é pro bono para essas entidades?
- O que as influenciou a trabalhar com pro bono?
- Qual modelo de trabalho adotaram?
- E, principalmente, pro bono para quem?

A escolha das entidades entrevistadas foi feita pelo Instituto Pro Bono, fundado e sediado no Brasil. Todas participam da Rede Pro Bono das Américas e são as principais entidades pro bono da região.

Foram estudadas oito entidades pro bono em sete países, a partir de 25 entrevistas com 23 entrevistados, integrantes dessas entidades. Sempre que possível, procuramos entrevistar fundadores e coordenadores, os quais pudessem esclarecer o contexto de formação da entidade, além de pessoas mais envolvidas na administração cotidiana da entidade pro bono, para compreendermos o seu funcionamento, independentemente de ainda estarem vinculadas com a iniciativa.

Não será feita a identificação dos entrevistados nessa pesquisa, pois o principal objetivo era conseguir elementos sobre o funcionamento das entidades, que não poderiam ser obtidos de outra forma, e não sobre a pessoa entrevistada. Dessa forma, busca-se resguardar o anonimato dos entrevistados.

Foram realizadas entrevistas semi-estruturadas, com um mesmo roteiro de perguntas para todos os entrevistados (Apêndice 1), ao longo do ano de 2016. Algumas foram realizadas presencialmente e outras por Skype, mas todas gravadas.

---

<sup>1</sup> Entidade pro bono aqui neste trabalho é qualquer organização, independentemente de seu formato organizacional (fundação, associação civil, entidade privada, órgão ligado a colégio de advogados), que tenha se proposto como missão difundir a prática da advocacia pro bono.

<sup>2</sup> As entrevistas presenciais foram realizadas em dois contextos, visitas de Rebecca Groterhorst do Instituto Pro Bono Brasil a cada uma das entidades estudadas, com exceção da Red Pro Bono CIDSEP no Paraguai, e entrevistas de Evorah Cardoso durante participação de integrantes dessas entidades no Fórum Pro Bono América Latina, realizado em São Paulo, Brasil, no ano de 2016.

As principais descobertas dessa pesquisa foram as tensões nos caminhos escolhidos pelas entidades pro bono da América Latina:

### ➤ Como se organizar/financiar?

➤ A maioria das entidades optou por um modelo que envolve a participação bastante próxima ou direta dos escritórios de advocacia na sua gestão. A forma como essa participação se dá varia. Algumas entidades foram iniciativas dos próprios escritórios de advocacia<sup>3</sup>, de advogados<sup>4</sup> ou de colégios de advogados<sup>5</sup>, o que se traduziu no modelo de administração dessas entidades, com assentos destes nos conselhos diretivos ou consultivos das entidades, e outras estão buscando se aproximar desse modelo de gestão<sup>6</sup>. A escolha estratégica por este modelo de gestão das entidades pro bono foi baseada na própria busca pela sustentabilidade financeira, uma vez que o financiamento dos escritórios é visto como uma opção constante, diante dos financiamentos internacionais destinados apenas para auxílio na constituição inicial das entidades e posterior financiamento por projetos específicos e por tempo determinado. Esse modelo de gestão faz também com que a visão sobre o trabalho da entidade seja a de “prestadora de serviços” de *clearinghouse*<sup>7</sup> em relação aos escritórios de advocacia que a compõem, limitando o seu campo de atuação autônoma.

➤ *Tensão resultante*: este modelo de gestão acarreta uma série de limitações das entidades com relação ao tipo de advocacia pro bono que poderão praticar. O perfil dos escritórios e advogados que compõem a administração das entidades pro bono irá pautar quais casos, temas e quais serão os beneficiários da advocacia pro bono. Como a expansão do discurso da advocacia pro bono se deu principalmente em meio a escritórios de advocacia de perfil corporativo, a maior parte das entidades se dedica ao atendimento de ONGs em suas questões de regularização estatutária.

### ➤ Pro Bono para quem?

➤ A advocacia pro bono realizada por essas entidades é, preponderantemente, uma advocacia de demandas de perfil individual, seja no atendimento de pessoas físicas (nos temas de família, violência contra a mulher, civil etc.), seja no atendimento de pessoas jurídicas (principalmente para ONGs, questões de regularização estatutária, de tributação, relações trabalhistas etc.), privilegiando-se o atendimento com orientações jurídicas em relação a ações judiciais. É a atuação com a qual os escritórios de advocacia sentem-se mais confortáveis. Não se trata de uma atuação estratégica para fazer avançar um determinado tema, com linhas de atuação na entidade. Trata-se de uma advocacia reativa, conforme a demanda, caso a caso.

➤ *Tensão resultante*: observou-se, no caso de entidades que possuem um corpo administrativo não totalmente gerido pelos escritórios, uma intenção de desenvolver casos de dimensão coletiva na entidade, casos de interesse público, casos de alto impacto. No entanto, essas entidades, por conta da visão de que são “prestadoras de serviços” para os escritórios, seus principais financiadores, esbarram em dificuldades para implementar projetos com esse perfil.

### ➤ Qual pro bono e de onde?

➤ Praticamente não se falava em pro bono antes da criação das entidades pro bono em cada país. Localmente falava-se de uma advocacia voluntária, esporádica, ligada ao serviço social, a motivações religiosas etc. Já a advocacia pro bono teria parâmetros para a sua implementação, representaria a sistematização, profissionalização entre os escritórios e advogados, promovida, em parte, pelas entidades pro bono criadas. Mas de onde vem

---

<sup>3</sup> Alianza Pro Bono Peru.

<sup>4</sup> Fundación Pro Bono Chile, Fundación Pro Bono Colombia

<sup>5</sup> Comisión Pro Bono na Argentina e Fundación Barra Mexicana, ambos de colégios de advogados de filiação voluntária.

<sup>6</sup> Fundación ProVene na Venezuela.

<sup>7</sup> Neste trabalho, *clearinghouse* é entendido como uma atividade de recepção e distribuição de demandas jurídicas para atendimento pro bono.

essa prática? Quais são as suas influências? A experiência pro bono na América Latina tem uma trajetória altamente internacionalizada, com influência direta da prática pro bono pelos escritórios de advocacia nos EUA. Mas qual foi o modelo de advocacia pro bono exportado pelos EUA? E como se deu a implementação desse modelo nos países latino-americanos estudados? O quanto a sua tradução na América Latina também transformou a compreensão da advocacia pro bono? Aqui foi reconstruída a narrativa dessa trajetória, contada a partir da perspectiva dos próprios entrevistados. Foram identificadas ondas de expansão da advocacia pro bono na região que influenciaram a criação das entidades pro bono ao longo dos anos 2000. Uma primeira onda foi resultante da internacionalização acadêmica e profissional de advogados que ao entrarem em contato com a prática pro bono no exterior, decidiram criar entidades pro bono para promoverem a prática em seus países. Uma segunda leva de entidades pro bono foi criada já sob a influência da difusão da Declaração Pro Bono das Américas, quando uma série de escritórios na região decidiu aderir ao compromisso de dedicação de horas pro bono e fomentar a adesão de outros escritórios no país por meio de sua sistematização em entidades pro bono. Atualmente, foi relatado por entrevistados que as entidades pro bono têm sido procuradas pelos próprios escritórios e departamentos legais de empresas para iniciarem a prática pro bono. Esta fase mais recente da difusão pro bono já é resultante da internacionalização dos mercados jurídicos. A demanda/pressão vem dos próprios clientes, escritórios de advocacia com atuação globais ou empresas transnacionais, que buscam escritórios de advocacia locais comprometidos com parâmetros de responsabilidade social, como a advocacia pro bono.

➤ *Tensão resultante:* Alguns entrevistados mostraram inúmeras diferenças entre o modelo de advocacia nos EUA e na América Latina. O modelo de advocacia pro bono exportado pelos EUA seria o de advocacia de dimensão individual, num diálogo entre os grandes escritórios corporativos dos EUA e da América Latina, sem se pensar a advocacia pro bono como uma perna dentro de um ecossistema de medidas de acesso à justiça. Essa dimensão mais abrangente da relação entre advocacia pro bono e acesso à justiça teria se perdido, segundo um dos entrevistados, na própria exportação do modelo, por exemplo, pelo Cyrus R. Vance Center<sup>8</sup>, importante organização para a difusão da advocacia pro bono na região. Isso é corroborado por outro entrevistado ao mencionar que o primeiro esboço da Declaração Pro Bono das Américas, elaborado pelo Vance Center, não mencionava a dimensão coletiva da advocacia pro bono, tendo sido esta uma contribuição das entidades pro bono latino-americanas para o texto do documento. Para outros entrevistados, as condições sob as quais se realiza advocacia pro bono de interesse público nos EUA não estão presentes na América Latina, como, por exemplo, o perfil dos escritórios de advocacia mais receptivos a atuar contra o Estado, em temas polêmicos de direitos humanos, enquanto os escritórios na América Latina representariam uma elite jurídica mais conservadora, que limita a abrangência do sentido da advocacia pro bono na região.

É sobre essas tensões que esta pesquisa irá trabalhar, da perspectiva dos entrevistados. A vantagem dessa abordagem é ter acesso a informações que não poderiam ser obtidas de outra forma. A desvantagem é que esta narrativa está sujeita ao tom que os próprios entrevistados querem imprimir sobre a sua própria história. No entanto, o fato de ter sido possível realizar mais de uma entrevista em cada entidade, na maioria dos casos, e com entrevistados de diferentes perfis de atuação na organização, além da perspectiva cruzada de uma entidade sobre o trabalho das demais, foi possível matizar um pouco essas distorções de percepção.

A primeira parte deste relatório, tópicos dois a cinco, está dedicada a estudar a origem dessas entidades pro bono, quais foram as suas influências, quais atores foram fundamentais para a sua criação e por que trabalhar com pro bono.

A segunda parte, tópico seis, está voltada para o estudo dos tipos de caso atendidos,

---

<sup>8</sup> No presente trabalho, a organização será referida apenas como Vance Center.

casos de dimensão individual, com atendimento de pessoas físicas e jurídicas, ou casos de dimensão coletiva, de “alto impacto”, “câmbio sistêmico”, interesse público, litígio estratégico. Quais foram as formas de atendimento – orientações, ações judiciais, pesquisas, jornadas, lobby no legislativo, incidência em políticas públicas, pareceres, *amici curiae* etc.

Ao final, no tópico sete, são feitas considerações sobre o contexto atual de disputa pela advocacia pro bono na América Latina, entre entidades pro bono, advogados, escritórios de advocacia e por uma ainda incipiente nova onda de regionalização, com a criação da Rede Pro Bono das Américas.

## O SURGIMENTO DAS ENTIDADES PRO BONO NA AMÉRICA LATINA

### Fatores internacionais

Em comum a todas as entidades pro bono entrevistadas está a influência internacional para a sua criação ou transformação.

Podemos dividir essa influência internacional em dois momentos: primeira onda (início dos anos 2000), com a internacionalização do mundo jurídico, e a segunda onda (pós-2007), com a difusão regional.

### Primeira onda (início dos anos 2000): internacionalização do mundo jurídico

Num primeiro momento, as entidades pro bono foram criadas por grupos de advogados que tiveram uma experiência de internacionalização profissional ou acadêmica e o contato que eles tiveram com a prática pro bono nos EUA, junto a escritórios, universidades, ou organizações internacionais de fomento, fez com que criassem entidades pro bono em seus países de origem. São exemplos típicos dessa primeira onda a *Fundación Pro Bono Chile* e a *Comisión Pro Bono* da Argentina.

Segundo um dos entrevistados, a **Fundación Pro Bono Chile** surge a partir de uma experiência prévia de seus fundadores num caso pro bono chileno levado ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Caso “A Última Tentação de Cristo”). Seus fundadores eram advogados, que foram companheiros na universidade e que estavam trabalhando em diferentes escritórios de advocacia e se reuniram para trabalhar conjuntamente neste caso no final dos anos 90 e começo dos anos 2000. Advogados dos EUA também deram apoio a este caso pro bono chileno no Sistema Interamericano. Após esta experiência pro bono, este grupo de advogados chilenos decidiu em conjunto implementar o projeto da *Fundación Pro Bono Chile*, em 2000. Além disso, um deles já conhecia como funcionava a experiência pro bono nos EUA, a partir do contato profissional que tinha tido com advogados norte-americanos, conhecendo como funcionava o pro bono em seus escritórios. Outro fundador da entidade também conhecia como funcionava a advocacia pro bono e uma *clearinghouse* importante nos EUA, além de ter feito um mestrado no país e ter trabalhado com vários casos junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Aprendeu como se dava o vínculo entre os escritórios e uma *clearinghouse*. E se inspirou nesse modelo para construir a *Fundación Pro Bono Chile*.

Outras duas entidades, ligadas a agremiações de advogados, na Argentina e no México, também foram influenciadas por essa primeira onda de internacionalização do mundo jurídico ao entrarem em contato com o trabalho do Vance Center em Nova Iorque. Um dos entrevistados da **Comisión Pro Bono** do Colegio de Abogados de la Ciudad de Buenos Aires, de 2000, relata que a criação da entidade foi inspirada em alguns aspectos do funcionamento do Vance Center, relacionado ao colégio de advogados de Nova Iorque. A criação da *Comisión Pro Bono* poderia ser remontada a essa ideia de replicar

o funcionamento do Vance Center na Argentina. Também a **Fundación Barra Mexicana**, braço do colégio de advogados Barra Mexicana, foi inspirada pelo trabalho do Vance Center. Um dos entrevistados mencionou que por volta de 2003, um dos ex-presidentes da Fundación, ao ter contato com o Vance Center, trouxe a expressão “advocacia pro bono” para a sua entidade. O termo, até então utilizado por todos os advogados e estudantes de direito no país, era “serviço social”. A nova expressão serviu para demarcar a diferença entre o trabalho social obrigatório dos estudantes de direito, que devem prestar serviço social para poderem graduar-se, e o trabalho gratuito voluntário por parte dos advogados/escritórios de advocacia. No entanto, ainda há confusões no emprego da expressão. Universidades têm órgãos a que denominam de serviços pro bono, embora tenham advogados contratados que recebem pelo trabalho junto aos estudantes de direito. Portanto, embora a Fundación Barra Mexicana também participe dessa primeira onda de expansão da advocacia pro bono, sua zona de influência preponderante ainda é a do “serviço social” e não tanto a do discurso pro bono. Um entrevistado de outra entidade pro bono no país reconhece que a Fundación Barra Mexicana segue um pouco a corrente norte-americana de advocacia pro bono.

A **Fundación AppleSeed México**, criada em 2003, por sua vez, tem uma trajetória bastante particular, pois foi criada por influência internacional direta, por iniciativa da AppleSeed dos EUA, como será visto. Segundo o entrevistado, a ideia de criar pela primeira vez uma entidade AppleSeed fora dos EUA ocorreu por conta da atuação de um advogado norte-americano nas negociações do tratado de livre comércio no México, ao se dar conta de que não havia uma cultura de trabalho pro bono no país. O objetivo de sua criação, enquanto *clearinghouse*, era fazer com que a própria entidade promovesse uma mudança estrutural no campo jurídico mexicano, ou “cambio sistémico” – expressão utilizada pela entidade ao descrever seu trabalho de transformação estrutural do sistema, através do impulso de projetos em temas específicos, para construção de uma sociedade mais justa. Em 2008, para separar as atividades de “cambio sistémico” das de *clearinghouse* de casos derivados para os escritórios, a entidade cria a Red Pro Bono México – sem personalidade jurídica própria. Dessa forma, hoje a Fundación AppleSeed México é responsável pelos trabalhos de “cambio sistémico”, enquanto a Red Pro Bono México cuida das atividades de *clearinghouse*.

## Segunda onda (pós-2007): A difusão regional

Num segundo momento, dois fatores foram importantes para a difusão regional da advocacia pro bono na América Latina: a mobilização para a assinatura da Declaração Pro Bono das Américas pelos escritórios de advocacia da região e a própria influência regional de algumas entidades pro bono já constituídas e consolidadas, que passaram a servir de modelo para outras iniciativas.

Algumas entidades pro bono foram criadas ou transformadas em função do contato que tiveram com o movimento de elaboração e assinatura da Declaração Pro Bono das Américas, iniciativa do Vance Center. Para um entrevistado da Comisión Pro Bono da Argentina, a Declaração teve um importante papel na difusão da advocacia pro bono por trazer uma definição clara do que era o trabalho pro bono, com o compromisso de 20 horas anuais por advogado. Os escritórios de advocacia passaram a se sentir obrigados a aproximar-se dessa meta.

Advogados e escritórios de advocacia mobilizaram-se para a redação da Declaração ou para sua implementação em cada país. A Fundación Pro Bono Colombia participou da elaboração da Declaração e a Alianza Pro Bono Peru foi formada a partir do movimento de assinaturas dos escritórios de advocacia no país.

Um dos fatores que motivou a criação da Fundación Pro Bono Colombia foi a participação de um advogado no comitê de redação da própria Declaração Pro Bono das Américas, por



volta de 2007. Inicialmente este advogado estava apenas participando em razão do seu escritório de advocacia, mas esta experiência com a Declaração serviu de precedente para a criação da Fundación em 2008.

Os primeiros trabalhos pro bono no Peru surgem em uma formação institucional prévia à **Alianza Pro Bono Peru**, em 2007, em parceria com a entidade Ciudadanos al Día, e a partir da assinatura da Declaração Pro Bono das Américas por vários escritórios do país. O Vance Center convidou um advogado americano com certa influência para uma reunião com vários escritórios de advocacia do Peru, cerca de 14 escritórios, quando então foi firmada a Declaração. Graças ao impulso da Declaração, os principais escritórios de advocacia começam então a debater e refletir a respeito da advocacia pro bono. Mas nem todos os escritórios que assinaram a Declaração se envolveram de fato na iniciativa da entidade ou mesmo em criar práticas pro bono em seus escritórios. A Declaração foi útil para definir o que era pro bono para a própria iniciativa que estava sendo construída de pro bono em uma parceria dos escritórios com a entidade já constituída Ciudadanos al Día. Em 2013, é criada com personalidade jurídica própria a Alianza Pro Bono, por um conjunto de escritórios que tinha participado da iniciativa desde o princípio, em contato com Vance Center e inspirado pela experiência das entidades pro bono do Chile e Colômbia.

Além da Declaração das Américas, algumas entidades pro bono uma vez já instituídas e consolidadas pela América Latina, tornaram-se referência para advogados em outros países, em um processo de influência regional. Este processo de influência regional foi catalisado por encontros regionais/internacionais pro bono, nos quais advogados tomavam conhecimento do movimento pro bono. O conhecimento e troca de experiências foram motivados principalmente por fóruns regionais sobre advocacia pro bono, oportunidades nas quais advogados e escritórios tomavam conhecimento de entidades já existentes, como funcionavam, como se financiavam, enquanto passavam a compreender melhor qual era a metodologia específica da advocacia pro bono e no que ela diferia de outras práticas de advocacia gratuita por escritórios/advogados. A Fundación Pro Bono Chile serviu como paradigma de atuação de uma *clearinghouse* para a criação e transformação de outras entidades, como a Fundación Pro Bono Colombia, desde a sua criação, e a Fundación ProVene, que funcionava segundo outro modelo, mas que agora busca aproximar-se do paradigma chileno. A Red Pro Bono do CIDSEP, no Paraguai, também possui uma trajetória particular, por ser uma iniciativa de implantação de um *clearinghouse* pro bono dentro de uma universidade, mas também representa uma transformação de atuação em função do contato com o movimento pro bono latinoamericano.

A **Fundación Pro Bono Venezuela (ProVene)**, embora tenha sido criada em 2009, só começou a trabalhar com escritórios de advocacia e assumir um papel de *clearinghouse* a partir de 2014, após o contato que teve com várias entidades pro bono na América Latina, principalmente com a Fundación Pro Bono Chile. Esse contato se deu em uma conferência no Chile, em 2011, com entidades pro bono de Colômbia, Argentina, Brasil, quando a ProVene tomou conhecimento do funcionamento de cada entidade. Esse encontro provocou uma profissionalização da entidade, com busca de financiamento internacional para a sua sustentabilidade e uma aposta futura em uma aproximação aos escritórios de advocacia para garantir a sua permanência (financiamento) e também o seu impacto. Essa aposta está provocando também alterações na própria estrutura da entidade, criando espaços em sua gestão para a participação de escritórios. Até 2014, a entidade funcionou com recursos e trabalho voluntário de seus próprios integrantes, que se conheceram na faculdade, trabalhando junto a programas comunitários aos estudantes. Isso porque a sua zona de influência era outra, não era a da advocacia pro bono, todos os seus integrantes vinham da universidade, onde realizavam trabalho comunitário, que é obrigatório para os estudantes na Venezuela.

É por volta de 2010 que a Declaração Pro Bono das Américas surge na cena jurídica

do Paraguai. É quando um centro ligado à Universidad Católica (CIDSEP), que já realizava algumas atividades de jurídicas gratuitas que tinham relação com a forma da advocacia pro bono, decide aderir à declaração. O que começou como um projeto dentro do centro tornou-se um programa, surgindo em 2011 a **Red Pro Bono CIDSEP**. O contato com atores da cooperação internacional de promoção pro bono muda o trabalho da entidade. Até então, eram realizados projetos temáticos de curto prazo, para os quais eram obtidos fundos para a contratação de advogado para o seu desenvolvimento. Foi a partir de um projeto sobre mulheres vítimas de violência que o centro foi procurado por um advogado da Espanha, e daí surgiu uma parceria com o Colegio de Abogados de Barcelona, adaptando o projeto para um *Abogacía Pro Bono para Mujeres Víctimas de Violencia*. Foi criada uma rede entre advogados pro bono e promotores de justiça e a demanda foi bastante grande, de distintos ramos do direito. Hoje a entidade já trabalha como uma *clearinghouse*, derivando casos para os escritórios de advocacia atuarem pro bono. Quem participa da gestão da entidade são professoras da universidade, poucos alunos participam como voluntários do escritório - para atender as pessoas, cuidar da parte administrativa, classificar os casos, pesquisar. Não se trata de uma atividade de extensão aos alunos da faculdade, pois há outro órgão da faculdade que realiza esse trabalho.

Também contribuíram para a regionalização da advocacia pro bono diversas organizações internacionais que promovem a advocacia pro bono, apoiando a criação dessas entidades. Foram citadas nas entrevistas entidades como DLA Piper New Perimeter<sup>9</sup>, Pro Bono Institute<sup>10</sup>, Pro Bono Net<sup>11</sup> e, principalmente, o Vance Center for International Justice<sup>12</sup>.

O Vance Center merece especial atenção, pois embora tenha sido criado após algumas entidades pro bono da América Latina, trata-se de uma das organizações mais influentes mencionadas entre os nossos entrevistados. Certamente isso está relacionado ao próprio recorte dessa pesquisa. Entrevistamos as entidades pro bono selecionadas pelo Instituto Pro Bono Brasil como as mais relevantes na região. Todas fazem parte da Rede Pro Bono das Américas e guardam relação com o Vance Center. O Vance Center gerencia a Rede Pro Bono das Américas, juntamente com a Fundación Pro Bono Chile, e apoia a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, bem como outros órgãos internacionais de direitos humanos. O Vance Center também apoia a Aliança para o Casamento nas Américas, uma colaboração de advogados norte-americanos e latino-americanos, liderada por integrantes do Comitê Vance Center, e da Fundación Pro Bono Chile<sup>13</sup>.

Se essas entidades não foram criadas a partir desse contato com atores internacionais ou com outras fundações, transformaram-se profundamente ao entrarem em contato com o discurso da advocacia pro bono trazido por esses atores.

---

<sup>9</sup> Ver <http://www.newperimeter.com/>. Organização sem fins lucrativos criada em 2005 pelo escritório de advocacia internacional DLA Piper para fornecer assistência jurídica pro bono para regiões ao redor do mundo com insuficiente acesso à justiça, desenvolvimento social e econômico e instituições legais sólidas.

<sup>10</sup> Ver <http://www.probonoinst.org/about-us/our-mission/>. O instituto, criado em 1996, fornece pesquisa, serviços de consultoria, análise e avaliação, publicações e treinamento para o público jurídico em geral. Busca apoiar, aprimorar e transformar os esforços pro bono de grandes escritórios de advocacia, departamentos jurídicos corporativos internos e organizações de interesse público nos Estados Unidos e em todo o mundo.

<sup>11</sup> Ver <https://www.probono.net/>. Pro Bono Net é uma organização sem fins lucrativos, com atuação nacional, fundada em 1999, dedicada a aumentar o acesso à justiça para os mais desfavorecidos. Através de soluções tecnológicas inovadoras e conhecimentos especializados na construção e mobilização de redes de justiça, a Pro Bono Net transforma a forma como a ajuda jurídica chega aos necessitados. Um de seus programas busca equipar advogados com os recursos para fazer um impacto mais forte.

<sup>12</sup> Ver <http://www.vancecenter.org/>. O Vance Center é uma iniciativa do colégio de advogados da cidade de Nova Iorque (New York City Bar) que busca avançar a justiça global envolvendo advogados através das fronteiras para apoiar a sociedade civil e uma profissão jurídica eticamente ativa, oferecendo representação jurídica a organizações da sociedade civil, bem como a organismos internacionais de direitos humanos, em todo o mundo, com a colaboração pro bono freqüente de escritórios de advocacia líderes.

<sup>13</sup> Ver <http://www.vancecenter.org/vancecenter/index.php/what-we-do>.

## Fatores locais

Se as primeiras entidades pro bono parecem ter sido criadas por conta de uma forte influência internacional, hoje já há mais advogados falando de advocacia pro bono e dando-se conta da necessidade de criar uma entidade pro bono em cada país. Há também fatores locais que motivaram a criação de entidades de promoção da advocacia pro bono. É interessante notar no processo de criação das entidades pro bono quais foram os principais agentes motivadores da criação das entidades pro bono e como isso refletiu na forma organizacional adotada por cada entidade.

### Mobilização de advogados e escritórios de advocacia

A maior parte das entidades pro bono foi formada pela iniciativa de advogados ou escritórios de advocacia e adotou o formato de fundação, associação civil. É o caso de Chile, Colômbia, Peru e Venezuela.

A **Fundación Pro Bono Chile** foi criada em 2000 por um grupo de advogados amigos de faculdade que trabalhavam em diferentes escritórios de advocacia e que, em certa medida, seja por sua atuação profissional ou acadêmica, havia tido contato com a experiência pro bono internacional. Um de seus fundadores possuía experiência em temas de acesso à justiça por ter trabalhado em uma ONG chilena chamada Corporación Formación Jurídica para la Acción (FORJA) e queria fazer algo para vincular os escritórios de advocacia ao tema de acesso à justiça. Outro tinha atuação como advogado penal, outro do mundo corporativo, outra advogada estava dedicada ao tema do direito das mulheres, outra com um perfil político mais à direita. Uma mescla de diferentes tipos de exercício profissional, transversal politicamente e um grupo jovem, por volta de 20 anos. A equipe também contava com pessoas com formação em direitos humanos. No início da entidade, ela funcionava dentro do escritório de um dos fundadores. O colégio de advogados tinha uma rede de advogados, com cerca de 400 advogados inscritos, em convênio com o que é hoje o Ministério da Mulher, para atendimento de casos de violência doméstica contra a mulher, mas que na prática atendeu poucos casos, porque tinha uma dificuldade de gestão. Em 2004, a Fundación Pro Bono Chile assumiu a administração dessa rede e a derivação de casos. Um dos entrevistados acredita que isso ajudou muito no reconhecimento da entidade, pois permitiu que estivesse em contato com muitos advogados, além de manter uma posição junto ao colégio de advogados.

Já a **Alianza Pro Bono Peru**, inicialmente, não foi constituída com personalidade jurídica própria. Após a assinatura da Declaração Pro Bono das Américas houve uma dispersão dos escritórios de advocacia, os quais não participaram da criação da entidade, nem desenvolveram práticas pro bono em seus escritórios. Quatro escritórios de advocacia participaram mais ativamente, em uma força tarefa para estruturar a entidade, e decidiram terceirizar a atividade de *clearinghouse* para uma organização já constituída e reconhecida, a Ciudadanos al Día<sup>14</sup>. Isso retiraria a sobrecarga administrativa e de infraestrutura no início da iniciativa. Suas atividades começaram em 2007, como um projeto pro bono na Ciudadanos al Día e só a partir de 2013 que a Alianza Pro Bono é criada como um projeto independente. Em todo esse período houve idas e vindas de escritórios e hoje há também um departamento jurídico de empresa participando. A opção por trabalhar com Ciudadanos al Día como *clearinghouse* da iniciativa veio pela proximidade com a direção da organização, pelo prestígio da mesma e pelo fato de ela já vir desenvolvendo uma discussão a respeito da

---

<sup>14</sup> Ciudadanos al Día não é uma ONG, é uma entidade privada, criada em 2002, que trabalha com o setor público e que tem como missão ajudar a empoderar os cidadãos, trabalhando com um modelo participativo inclusivo. O nome “al día” vem da ideia de ser um cidadão informado, que seja o agente da própria transformação, que vá às instituições com a percepção de que tem direitos. Ver <http://www.ciudadanosaldia.org/>

<sup>15</sup> Já existe um Código de Ética do colégio de advogados, a inovação deste projeto era fortalecer uma cultura de transparência nos escritórios de advocacia e nos departamentos jurídicos das empresas. Este projeto não falava de advocacia pro bono. O projeto era muito mais exigente com os padrões da advocacia e nem todos querem estar nesse padrão.

criação de um Código de Ética dos Advogados<sup>15</sup>. Houve um desgaste entre as duas iniciativas, promover a advocacia pro bono e aprovar o Código de Ética. Alguns escritórios de advocacia apoiavam uma, mas não a outra. Esse conflito motivou a criação de uma associação civil apenas para a iniciativa pro bono<sup>16</sup>. Foi feita a opção pelo formato de uma associação civil, por serem menos complicadas de serem administradas do que uma fundação. Mesmo após a criação da Alianza Pro Bono, Ciudadanos al Día continuou sendo a *clearinghouse* da iniciativa por mais um tempo, até fevereiro de 2016. É importante notar que a Alianza Pro Bono é uma associação civil de iniciativa dos escritórios, que são seus associados.

No caso da **Fundación Pro Bono Colombia**, um dos fatores importantes para o sucesso da criação da entidade pro bono foi o envolvimento de uma advogada reconhecida no meio jurídico do país participando do próprio corpo diretivo/equipe dessa entidade. Isso fez com que houvesse uma maior receptividade de outros escritórios para participarem/financiem a entidade pro bono.

A **Fundación Pro Bono Venezuela (ProVene)**, por sua vez, deve muito de sua criação à experiência universitária de trabalhos junto à comunidade, dos quais um grupo de estudantes de direito participou, em clínicas jurídicas e em parceria com uma fundação chamada Liberados en Marcha, que ajuda a ressocializar pessoas privadas de liberdade quando saem da prisão<sup>17</sup>. Recém-egressos da universidade quiseram continuar esse trabalho ao se darem conta da quantidade de pessoas que ia às clínicas universitárias. A ideia de criar a entidade surge do desejo de ajudar com orientações jurídicas e auxílio na elaboração de documentos, mas também exercendo uma atuação mais global, por meio de palestras etc. Ainda hoje, a principal atividade da entidade é a de jornadas jurídicas gratuitas de atendimento a comunidades. A principal diferença da trajetória da Fundación ProVene em relação às entidades pro bono do Chile, da Colômbia e do Peru é a de que essas entidades nasceram dos escritórios de advocacia ou de um grupo de advogados, que se uniram para criar uma fundação. Portanto, já nasceram com o apoio de escritórios de advocacia, enquanto a Fundación ProVene nasceu de um grupo de advogados voluntários, recém-formados da universidade, com independência em relação aos escritórios de advocacia. Embora tenha sido fundada em 2009, somente em 2014 a ProVene começa a trabalhar com escritórios de advocacia e a aproximar o seu trabalho ao de uma *clearinghouse*. Em outras palavras, a zona de influência para a criação da ProVene vem da experiência universitária, em especial do serviço comunitário obrigatório para os estudantes venezuelanos se graduarem. O discurso para a criação da entidade não foi o da advocacia pro bono, foi o da vocação para ajudar o país, que passa por uma crise grave, as comunidades, que não acessam à justiça por conta da falta de recursos para arcar com qualquer trâmite jurídico.

## Mobilização de colégios de advogados

Outra parte das entidades pro bono foi criada por iniciativa de agremiações de advogados, de filiação voluntária, como a Comisión Pro Bono da Argentina e a Fundación Barra Mexicana.

A **Comisión Pro Bono** da Argentina foi criada no final de 2000, por iniciativa do Colégio de Advogados da Cidade de Buenos Aires, cuja filiação é voluntária. Não é uma entidade

---

<sup>16</sup> Além disso, o atual Conselho Diretivo da Alianza decidiu trabalhar com um projeto menos ambicioso, mais austero, para convencer os estúdios que seria um projeto com sustentabilidade financeira. Ter uma personalidade jurídica própria também garantiria independência para buscar financiamento, desenvolver sua identidade, crescer, ter uma equipe própria. Durante muito tempo, a iniciativa da Alianza Pro Bono foi como um fantasma, pois terceirizava seus casos a outra organização

<sup>17</sup> A Fundación Liberados en Marcha oferecia moradia e ajudava os egressos do sistema prisional a conseguirem trabalho, para se estabilizarem, para que não tivessem de voltar ao mesmo bairro, círculo vicioso de amigos. Enquanto alunos, os fundadores da ProVene trabalharam nas clínicas universitárias em parceria com Liberados en Marcha. Quando ProVene é criada, seguem com essa parceria, ajudando juridicamente às famílias dos egressos. As primeiras jornadas jurídicas de atendimento a comunidades realizadas por ProVene eram em comunidades apresentadas pela Liberados en Marcha. Entrevista 19a (Venezuela).

com personalidade jurídica própria, mas sim um órgão do colégio de advogados. O contexto da criação da entidade era o da grave crise institucional, política e econômica argentina de 2001. Os indicadores eram de 50% da população em situação de pobreza - havia um forte impacto da exclusão social, além da falta de cumprimento das leis. Vale mencionar que o colégio é formado por várias outras comissões, sendo a comissão pro bono apenas uma delas. A advocacia pro bono era feita antes mesmo da criação dessa comissão específica e continua sendo realizada paralelamente ao trabalho desse órgão.

A setorialização da advocacia pro bono na entidade se deu por iniciativa de alguns advogados que queriam dar maior impulso a casos pro bono. Além disso, a comissão tem sua agenda particular, trabalha com advocacia pro bono exclusivamente; tem autonomia em relação ao colégio; e conta com orçamento próprio. Para ser membro da comissão é necessário estar filiado ao colégio, mas nem todos os advogados do colégio fazem parte dela. Na visão de um dos entrevistados, a criação desse órgão contribuiu para dar um novo sentido ao colégio, que sempre foi muito tradicional e integrado por escritórios importantes, mas que agora atrai um grupo de advogados mais jovens. Um entrevistado disse que a comissão-entidade se vê cada vez mais como uma *clearinghouse*, mas que essa é apenas uma parte de sua missão.

No México, o colégio de advogados Barra Mexicana foi fundado em 1922. Trata-se de uma instituição sem fins de lucro, de filiação voluntária de advogados. Segundo entrevistados, fazer parte da Barra Mexicana é algo prestigioso: os principais escritórios fazem parte dela. Em 2000, o colégio cria a Asociación de Servicios Legales, desde 2013 chamada **Fundación Barra Mexicana**, com o objetivo de oferecer orientação e apoio jurídico gratuito aos setores mais vulneráveis da sociedade mexicana. Além disso, trabalha na promoção e coordenação da advocacia pro bono no país<sup>18</sup>. Originalmente, o trabalho da entidade era coordenar e impulsionar o trabalho pro bono de membros do colégio de advogados Barra Mexicana, realizando orientações jurídicas. Hoje, participam da derivação de casos feita pela entidade não apenas os escritórios e advogados filiados ao colégio de advogados Barra Mexicana. Além disso, a Fundación Barra Mexicana não realiza apenas orientações jurídicas, mas também representações jurídicas (ações judiciais). Embora tenha personalidade jurídica própria, a entidade é um braço da Barra Mexicana, Colegio de Abogados. Mesmo antes de 2000, o colégio de advogados já promovia atividades de assessoria jurídica gratuita, embora não com o nome de advocacia pro bono.

A atuação da Barra Mexicana foi inspirada na atividade que era conhecida como trabalho social, obrigação que o Estado estabelece aos estudantes de direito, como condição para que possam se graduar. A mesma obrigação não existe para os advogados após a graduação, por isso a Barra Mexicana desde muito tempo procurou estimular esse trabalho entre os seus advogados. O trabalho que a Fundación Barra Mexicana realiza hoje se difere dessa atuação tradicional do colégio de advogados, ao dar a esse trabalho um formato estruturado e organizado. Faltava certo grau de institucionalização e profissionalização da prática entre os escritórios. Mas a partir de 2000, a entidade tomou a tarefa de organizar um grupo de advogados e de incorporar em seu estatuto a obrigação de prestar ao menos 12h pro bono por ano.

## Influência acadêmica

Em distintos países da América Latina, professores de direito, que já haviam estudado sobre advocacia pro bono e tido períodos de experiência no exterior, auxiliaram na cabeceira da incorporação da advocacia pro bono em cada país. Na Argentina, esse teria sido o caso de Martín Bohmer, que colaborou com a criação da Comisión Pro Bono. Na Colômbia, Daniel Bonilla teria dado respaldo acadêmico à criação da Fundación Pro Bono Colombia. Mas é no Paraguai que a entidade pro bono será gestada dentro da universidade.

---

<sup>18</sup> Ver <http://www.fbma.org.mx/principal.html>.

No Paraguai, a **Red Pro Bono CIDSEP** é criada em 2011, no âmbito da Universidad Católica, mais especificamente do Centro Interdisciplinario de Derecho Social y Economía Política (CIDSEP). Começa como um projeto pro bono desse centro e depois torna-se um programa, sem personalidade jurídica própria.

## **A DIFUSÃO DA ADVOCACIA PRO BONO, PARA ALÉM DAS ENTIDADES PRO BONO**

A criação das entidades pro bono certamente foi um fator importante para a difusão da prática pro bono no meio jurídico de cada país. Várias entidades relataram que, ao início de suas atividades, a forma de advocacia pro bono não era conhecida no meio jurídico (entre escritórios de advogados, universidades etc.), mas que alguns anos após o funcionamento das entidades, tiveram sucesso em difundir a prática em si, ao menos o reconhecimento do que é pro bono. Outras ainda estão no caminho para a difusão dessa cultura pro bono e já observam que se começa a falar sobre advocacia pro bono no meio jurídico.

Mas é preciso observar a expansão da advocacia pro bono também em função de um contexto mais global.

### **Internacionalização do mercado jurídico**

#### **Demanda de clientes internacionais**

Há, recentemente, uma maior demanda de que os escritórios de advocacia comecem a praticar advocacia pro bono. Essa pressão provém muitas vezes dos seus próprios clientes internacionais ou mesmo da presença de escritórios internacionais no país, seja por meio de atuação direta ou por suas parcerias/fusões/negócios com escritórios locais. Empresas transnacionais com atuação na América Latina também têm sofrido pressão de seus headquarters para que seus setores jurídicos desenvolvam advocacia pro bono.

Muitas vezes essas demandas por advocacia pro bono vêm acompanhadas do discurso de responsabilidade social dos clientes, empresas e também dos advogados.

As entidades pro bono hoje passam a ser procuradas pelos escritórios de advocacia locais, que, por conta dessa nova exigência, desejam começar a desenvolver pro bono.

A globalização é em parte responsável por essas práticas chegarem à América Latina. Embora o grau dessas demandas/pressões possa variar dependendo do país e dos clientes/parceiros.

No México foi relatado que estão chegando muitos escritórios de advocacia norte-americanos, que vêm com uma cultura pro bono, e que necessitam cumprir com um requerimento interno de prática pro bono nas suas relações com outros escritórios. Essa chegada tem ajudado a permear mais a cultura jurídica, dos advogados de elite do país.

No Peru, foi relatado que escritórios norte-americanos mencionam que desejariam que os escritórios do país também praticassem pro bono. O contato com escritórios internacionais tem estimulado essa prática. Em reunião com uma firma global em Londres, um entrevistado disse que fazer trabalho pro bono é uma expectativa dos próprios clientes internacionais e isso motiva a busca por escritórios com prática pro bono em outros países. Mas essa demanda ainda não é uma realidade entre os clientes nacionais, o que dificulta imaginar como essa prática poderia ser traduzida à realidade do país.

## Advogados de elite jurídica internacional

Há também uma questão de busca por prestígio dos escritórios de advocacia. Foi relatado por alguns entrevistados que existe um circuito internacional de escritórios de advocacia, de eventos, premiações, publicações, que envolve os principais escritórios da região. Ao entrarem em contato com esse circuito, que valoriza a prática da advocacia pro bono, os escritórios procuram as entidades pro bono de cada país. A Latin Lawyer - The Business Law Resource for Latin America<sup>19</sup> foi uma das iniciativas internacionais mencionadas. Ela publica um guia anual dos principais escritórios de advocacia na região analisando suas práticas, o Latin Lawyer 250, além de realizar uma premiação anual de advogados, com categorias relacionadas à prática pro bono. Segundo um dos entrevistados, quando os advogados vão para lá, veem que há um reconhecimento da prática pro bono e depois buscam a entidade pro bono para saber mais a respeito.

A experiência de advogados do país em estudar ou trabalhar fora, em países que possuem uma cultura pro bono, também é um fator que desperta a difusão da prática ao retornarem a seus países. Um dos entrevistados mencionou, por exemplo, o contato com o trabalho pro bono nos EUA, onde a cultura de responsabilidade social do advogado é muito forte.

É importante notar também que a difusão da prática pro bono até o momento se deu apenas entre os grandes escritórios, com clientes corporativos, com advogados que tiveram experiência profissional e acadêmica no exterior. No Peru, por exemplo, hoje se fala sobre advocacia pro bono, mas apenas entre as principais faculdades de direito, sobretudo de Lima, e dos grandes escritórios de advocacia.

## Como criar demanda interna por advocacia pro bono?

Apenas uma das entidades pro bono entrevistadas, a Fundación Pro Bono Chile, disse já ter alcançado a sua missão estipulada na sua fundação de fazer com que a comunidade jurídica do país incorporasse a prática pro bono como algo fundamental/essencial. A entidade, que é conhecida e goza de prestígio entre advogados e estudantes de direito, ganhou o seu espaço no mundo jurídico. As outras entidades ainda estão buscando esse grau de reconhecimento e alcance do seu trabalho de difusão da advocacia pro bono.

Diante de uma realidade na qual a advocacia pro bono ainda não é uma demanda da clientela de boa parte dos escritórios de advocacia, pois não são afetados pela internacionalização do mercado jurídico, algumas entidades pro bono na América Latina apostam na criação de uma demanda de baixo para cima de escritórios que realizem pro bono: que os novos advogados levem em consideração a oferta de advocacia pro bono no momento de escolher em qual escritório desejam trabalhar.

Para ampliar o conhecimento e o interesse da advocacia pro bono entre os estudantes, uma iniciativa já compartilhada por algumas entidades pro bono tem sido o Desafio Pro Bono - uma competição voltada a estudantes de Direito, para que desenvolvam projetos pro bono que poderiam ser adotados por escritórios de advocacia.

A primeira experiência foi desenvolvida pela Alianza Pro Bono Peru, que já realizou quatro edições. Posteriormente, a iniciativa foi copiada também pela Fundación Pro Bono Chile, com quatro edições. Na Venezuela, a Fundación ProVene também realizou uma edição. Um entrevistado mencionou que uma entidade no Panamá também manifestou interesse em desenvolver a iniciativa.

---

<sup>19</sup> Ver <http://latinlawyer.com/about/>.

## MIGRAÇÃO DA PRÁTICA DA ADVOCACIA PRO BONO PARA A AMÉRICA LATINA

A expressão “advocacia pro bono” não é nativa da região. Passou por um processo de exportação dos EUA e de importação na América Latina. Vários atores participaram desse processo migratório, cada um adaptando o que entendiam por advocacia pro bono. Hoje, quando se fala entre as entidades pro bono da América Latina sobre advocacia pro bono, estão falando da mesma coisa?

Antes de analisar como cada entidade está praticando pro bono e, por conseguinte, qual é o conceito de pro bono que possui, é preciso entender o processo migratório da prática pro bono. Vale ressaltar que esta é a percepção dos entrevistados, ou seja, de entidades pro bono na América Latina. Não há nessa pesquisa a perspectiva dos financiadores, dos institutos internacionais de fomento à advocacia pro bono etc., apenas nas entidades pro bono de cada país.

Alguns entrevistados reconhecem que houve um processo de inspiração/importação da prática da advocacia pro bono na América Latina em relação à advocacia pro bono nos Estados Unidos. Essa influência teria sido maior até do que a da advocacia pro bono na Europa.

Foi na experiência dos EUA que as entidades se inspiraram para criar entidades pro bono na região, seja da perspectiva dos escritórios de advocacia, seja das agremiações de advogados.

Mas antes de tratar da migração da advocacia pro bono, como seria a prática pro bono nos EUA, antes de sua exportação sob a perspectiva dos entrevistados?

### Origem do modelo: advocacia pro bono nos EUA

A prática pro bono nos EUA seria, na visão de um dos entrevistados, uma teia de serviços jurídicos, envolvendo faculdades de direito, centros de *Legal Aid*<sup>20</sup>, o departamento de justiça etc. Haveria uma relação muito direta entre todos esses agentes. Trata-se de um ecossistema, que não pensa apenas em como avançar a advocacia pro bono nos escritórios de advocacia, mas sim em como suprir a demanda por acesso à justiça. A expressão advocacia pro bono está mais enraizada nos atores jurídicos privados e seria apenas um dos braços da temática central do acesso à justiça. O Vance Center, por exemplo, seria apenas um dos elementos dessa rede nos EUA.

Para outro entrevistado, nos EUA não há um serviço de defensores públicos muito organizado, apenas na área criminal há defensores gratuitos. Por essa razão é feita uma aposta na advocacia pro bono individual como forma de acesso à justiça nos EUA. Cerca de 10% de sua população não tem recursos para arcar com um advogado. Neste contexto, muitos escritórios de advocacia se comprometem a assistir estas pessoas. Segundo outro entrevistado, nos EUA, não em todos os estados, mas no colégio de advogados de Nova Iorque exige-se 50h de prática pro bono para poder se filiar, enquanto outros colégios exigem entre 20 e 25 horas.

Além da forma de advocacia pro bono individual, nos EUA, por conta de todo o histórico do movimento de *civil rights*, nos anos 60, do movimento negro contra a discriminação etc., haveria a prática da advocacia pro bono no judiciário para obter transformação social. Ver o poder judiciário como uma via estratégica de atuação guardaria relação com o próprio sistema anglo-saxão, no qual prepondera a jurisprudência para a resolução de um caso.

---

<sup>20</sup> Segundo entrevistado, o Legal Aid seria uma espécie de clearinghouse social, uma forma de pro bono, que não teria correspondente no seu país.



Para alguns entrevistados esse contexto fez com que a advocacia pro bono nos EUA fosse muito mais afeita a casos de interesse público, “cambio sistémico”, litígio estratégico etc. As ações de litígio de interesse público seriam muito mais comuns na prática norte-americana. Além disso, nos EUA a prática da advocacia pro bono também é uma prática de litígio e não só de orientações jurídicas. Há muito mais advogados e escritórios de advocacia que praticam pro bono, mais plurais e abertos, atuando em casos polêmicos, inclusive contra o Estado, como no caso de Guantánamo (contra o governo dos EUA).

No entanto, para um entrevistado, pelo contato que teve com a advocacia pro bono nos EUA, a experiência não se reduz a apenas esse perfil de casos de interesse público. Por exemplo, nenhuma grande firma estava envolvida nesses tipos de caso polêmicos de direitos humanos, como o de matrimônio igualitário. Acredita que esta seja uma visão mais romântica da advocacia pro bono nos EUA.

Nos EUA se valoriza muito o profissional que participa de iniciativas que contribuam para a sociedade. Para um dos entrevistados, isso também teria a ver com o contexto histórico do movimento pelos direitos civis e políticos da década de 60, além de uma tradição de advocacia pro bono de 100 anos. Haveria uma cultura pro bono muito mais intensa entre os advogados, dedicando porcentagem de suas horas ao trabalho pro bono.

## **Qual modelo de advocacia pro bono foi exportado para a América Latina?**

Para um dos entrevistados, os EUA fazem um esforço bastante grande para difundir a prática pro bono, para que outros países também se somem, mas a advocacia pro bono que está sendo exportada seria apenas a dos casos individuais. O primeiro esboço da Declaração Pro Bono das Américas não tinha nenhuma menção à advocacia de interesse público. Foram entidades pro bono da América Latina que fizeram essa previsão no texto.

E por que essa forma de advocacia pro bono individual seria a que estava sendo exportada? Na opinião de um dos entrevistados, porque essa seria a forma de advocacia pro bono que mais atrai os advogados corporativos, vinda dos grandes escritórios de advocacia dos EUA. É a prática mais comum entre os advogados corporativos mais ricos, e não tanto por parte da advocacia popular.

O Vance Center seria um dos principais exportadores da prática pro bono na região. É a organização responsável pela iniciativa Declaração Pro Bono das Américas e pela construção da Rede Pro Bono das Américas, junto com a Fundación Pro Bono Chile. Para um dos entrevistados, a Alianza Pro Bono do Peru, por exemplo, seguiria os passos da prática norte-americana de pro bono, mas apenas sob o enfoque dado pelo Vance Center, pelo que este considera como sendo advocacia pro bono, que no caso seria a advocacia individual corporativa.

No entanto, nos EUA, a advocacia pro bono faria parte de uma rede de serviços jurídicos, do qual o colégio de advogados de Nova Iorque e o Vance Center seriam apenas um dos atores dessa rede. Isso fez com que a advocacia pro bono esteja sendo discutida no país apenas da perspectiva dos escritórios de advocacia e não como uma atividade integrada em uma discussão mais ampla sobre acesso à justiça. Não há articulação entre os demais atores que poderiam configurar essa rede no país. Embora o Vance Center faça parte dessa rede integrada nos EUA, não promove a construção dessa mesma rede nos demais países. Também seria possível que os escritórios de advocacia não se sintam à vontade com a experiência dos EUA e queiram uma prática mais privada.

A Fundación AppleSeed México seria um caso à parte, entre as entidades pro bono na América Latina, por se tratar de um caso de influência mais direta de exportação

de modelo de advocacia pro bono – foi criada pela AppleSeed dos EUA – e também por conta do modelo de advocacia pro bono que pratica, que não se restringe ao de advocacia individual. Embora seja autônoma em relação à Apple Seed norte-americana – que, por sua vez, não é uma *clearinghouse*, – guarda intrínseca relação com a mesma em seu histórico de criação e método de trabalho. Ao atuar com pro bono a Fundación AppleSeed México trabalha com a ideia de uma advocacia pro bono que promova um “cambio sistémico”, ou seja, uma transformação estrutural. Segundo entrevistado, a ideia de “cambio sistémico” teria sido cunhada por um grupo/geração exitosa de advogados norte-americanos de Harvard e significaria uma representação jurídica de um caso, que nivele o campo e as oportunidades, para que o acesso à justiça seja equitativo, universal, promova uma mudança duradoura para uma maior quantidade de pessoas. Em outras palavras, seria uma atuação jurídica, não necessariamente judicial, que provocasse mudanças em larga escala, uma transformação estrutural a todo um sistema, diferentemente de um modelo tradicional de prestação de serviços jurídicos a casos particulares<sup>21</sup>. A própria criação da AppleSeed no México, no modelo de *clearinghouse*, faria parte de uma estratégia de “cambio sistémico” elaborada pela AppleSeed norte-americana, para promover uma mudança sistêmica no campo jurídico do país e gerar uma nova cultura. Isso se daria por meio de atividades junto a universidades, com a realização de fóruns, aulas, além do próprio trabalho da *clearinghouse*.

## **O que muda na advocacia pro bono com sua importação à América Latina?**

Foram reconhecidas pelos entrevistados várias diferenças entre a experiência da advocacia pro bono nos EUA e na América Latina. Embora os escritórios de advocacia dos EUA e latino-americanos envolvidos na prática pro bono sejam bastante parecidos – grandes escritórios corporativos, referências em suas áreas de atuação, mesmo modelo de gestão, trato com os clientes, contabilização de horas de serviço etc. – o contexto no qual essa advocacia pro bono se dá é bastante diverso.

Há uma “distância social infinita” entre os dois contextos. Enquanto nos EUA a proporção da população em situação de pobreza é da ordem de 10% e, por conta disso, não tem condições de pagar por um advogado, na América Latina a proporção é muito maior. Na Argentina, na época da crise de 2001, 50% estava em situação de pobreza, hoje 31%. Além disso, os casos de atendimento de pessoas de baixa renda nos EUA pela advocacia pro bono poderiam ser de pessoas de classe média, por exemplo, na Argentina.

Para um dos entrevistados, o modelo de advocacia pro bono individual dos EUA não guarda tanta relação com a realidade da América Latina. As ações institucionais de acesso à justiça na América Latina são mais importantes para os casos individuais e, por essa razão, o modelo de advocacia pro bono de interesse público interessaria mais à América Latina.

No entanto, na América Latina haveria dificuldades para a advocacia de interesse público. Primeiro, porque normalmente esse tipo de atuação envolve entrar em conflito com o Estado, que muitas vezes é cliente dos escritórios de advocacia na América Latina, tornando-os muito mais refratários à prática de litígio, ainda mais nesses casos. Nos casos de litígio, a prática nos EUA seria muito mais intensa. E a prática de litígio de interesse público nos EUA seria muito mais natural do que na América Latina.

Em segundo lugar, esse tipo de atuação faria sentido no sistema jurídico anglo-saxão, que valoriza a obtenção de precedentes judiciais, fazendo com que parte da experiência da advocacia pro bono nos EUA se dedique a casos paradigmáticos, de impacto, “cambio sistémico”, que promova transformação social, de interesse público. Mas o impacto de uma decisão judicial na solução de um caso em países com influência do direito romano não seria o mesmo.

---

<sup>21</sup> Ver descrição em <http://www.appleseedmexico.org/about/>.

Outra diferença reside no fato de os EUA terem uma cultura que valoriza o profissional que realiza atividades que contribuem à sociedade e houve todo um impulso para que os advogados dedicassem horas à advocacia pro bono, radicado na experiência dos movimentos civis e políticos, desde a década de 60 no país, enquanto que na América Latina o desafio cultural é incomensurável. É muito difícil convencer os advogados/escritórios a destinarem uma pequena porção do seu tempo.

Um entrevistado menciona que no Peru o mundo jurídico seria mais individualista, não se pensa em como compartilhar horas para a advocacia pro bono. Outro entrevistado na Argentina menciona que em todo o país há 100/200 advogados interessados na advocacia pro bono. Esta seria muito mais potente se os 80.000 advogados matriculados no colégio de advogados da capital dedicassem 1h de trabalho por mês.

Mas não se trata apenas de destacar a diferença entre o contexto da advocacia pro bono nos EUA, exportador, e na América Latina, importador. Há também diferenças na implementação da advocacia pro bono entre os próprios países da América Latina. Entrevistados reconhecem que a prática pro bono pode ser distinta em cada país e que essas diferenças devem ser respeitadas. É preciso ver como cada entidade se apropria do conteúdo pro bono. Não se trata de um contrato de adesão promovido pelo Vance Center. Em cada país a entidade pro bono ao promover a advocacia pro bono pode ter distintos modelos de desenvolvimento e gestão. Não haveria um “modelo de dever ser” a ser seguido quando se fala em advocacia pro bono, porque o modelo de dever ser de um país pode ser distinto do de outro.

O que foi observado por esta pesquisa é que a advocacia pro bono de casos de dimensão individual e corporativa foi a mais difundida entre as entidades pro bono na América Latina. Segundo entrevistados, esta é a forma de advocacia mais próxima aos advogados do mundo privado. Na região, o litígio de interesse público estaria muito menos difundido, geralmente concentrado em ONGs, sendo muito raro que atores do mundo privado participem de um caso de litígio de interesse público. Além disso, haveria um “preconceito transideológico” entre as ONGs e a advocacia pro bono, que dificultaria o trabalho conjunto desses atores em casos de litígio de interesse público. Mas nem todos os países possuem esse cenário de ONGs de litígio estratégico. No Paraguai, foi dito que não há ONGs que trabalham com litígio estratégico de direitos humanos.

Por outro lado, também seria necessário mostrar para as entidades pro bono da América Latina que há diferentes formas de realizar a advocacia pro bono que não apenas a do tipo corporativo, que foi a mais difundida.

## **O QUE SERIA A ADVOCACIA PRO BONO NA AMÉRICA LATINA?**

Mas afinal, o que é advocacia pro bono para as entidades estudadas? Há diferentes entendimentos entre elas sobre a sua definição. E essa divergência de entendimento também se reflete nos modelos de trabalho de cada uma delas, como veremos mais adiante.

### **Dificuldades de incorporação da advocacia pro bono**

É preciso ressaltar que a expressão “advocacia pro bono” muitas vezes teve de ser introduzida por essas entidades pro bono no meio jurídico de cada país, pois não era conhecida. Esse processo de inserção foi acompanhado de incompreensões por parte de advogados/escritórios de advocacia locais, que entendiam diversas práticas suas como sendo advocacia pro bono. Em síntese, qualquer forma de advocacia gratuita já praticada era considerada como advocacia pro bono, embora com outros nomes, tais como “trabalho social”, filantropia, caridade<sup>22</sup>, “ajuda gratuita”, a um familiar do escritório, uma pessoa

---

<sup>22</sup> Para um entrevistado, os profissionais da prática privada ficaram parados em um paradigma de caridade.

recomendada, às pessoas mais próximas, a um irmão, à empregada de sua casa.

Um trabalho feito de forma não institucionalizada, aleatória, isolada, sem sistematização, nem aprender com o que está fazendo, sem horas faturadas, que não é visto como uma extensão do seu trabalho profissional, a ser executado com a mesma qualidade. Essa impressão é a mesma das pessoas atendidas que por estarem recebendo um favor, não se consideram no direito de pedir informações ou até mesmo reclamar do serviço prestado. Essa forma de advocacia voluntária não garante um determinado padrão de qualidade.

Outros consideram que já realizam trabalho gratuito, não por meio da sua profissão de advogado, e por isso não sentem a necessidade de praticarem advocacia pro bono, a exemplo de trabalhos voluntários para a igreja católica, oferecimento de aulas sem remuneração na universidade pública etc.

Muitas entidades mencionaram que foi necessário um trabalho de conscientização de que a advocacia pro bono é um trabalho institucionalizado, profissionalizado, com regras, parâmetros mínimos. E que quando praticado junto a essas entidades pro bono que funcionam como *clearinghouses*, imprimem também uma dinâmica de trabalho diversa, não mais isolada em cada escritório, mas com um controle/acompanhamento da atuação pro bono.

Mas mesmo entre os escritórios já engajados na advocacia pro bono junto a *clearinghouses* há incompreensão da prática pro bono. Um entrevistado relatou que, por vezes, os escritórios levavam paralelamente aos casos derivados da *clearinghouse* outros casos que consideravam como pro bono, como trabalho gratuito às fundações de seus clientes. Para o entrevistado isso não seria pro bono, não seria uma responsabilidade social corporativa, seria um bônus do trabalho ao cliente, uma promoção junto ao serviço jurídico pago prestado, pois o escritório só está atendendo essa organização por conta do trabalho remunerado ao cliente. Em sua opinião, essas horas de pro bono não deveriam ser contabilizadas entre as 20h demandadas pelo compromisso da Declaração Pro Bono das Américas.

Para um dos entrevistados, talvez não só os escritórios não tenham uma definição clara sobre o que seria pro bono, mas as próprias entidades pro bono não têm clareza sobre qual é o modelo de advocacia pro bono com o qual trabalham, que tipo de impacto querem produzir. Os parâmetros da advocacia pro bono ainda não estão claros de fato.

Até mesmo o que se entende por advocacia pro bono pode variar entre uma entidade que se inspirou em outra para pensar o seu modelo de entidade pro bono. Um dos entrevistados disse que institucionalmente a Fundación Pro Bono Colombia se parece com a do Chile, mas a percepção da advocacia pro bono seria distinta.

Em entrevista com representante da Fundación AppleSeed foi mencionado que seria realizado um evento para discutir o que é advocacia pro bono no México, para desmistificar que advocacia pro bono seria “ajudar alguém” ou que pro bono seria o que é feito nos EUA. Esse evento se dará em conjunto com a Fundación Barra Mexicana.

Mesmo com a tentativa de uniformização de entendimento feita pela Declaração Pro Bono das Américas, para um entrevistado ficou claro que nem todos os países da América Latina estão conseguindo implementá-la. Ainda assim, considera que as entidades pro bono deveriam continuar usando os parâmetros da Declaração, pois é mais restritiva e não permite que se entenda que pro bono é tudo aquilo que é feito de forma gratuita. Além disso, a Declaração traz elementos de acesso à justiça, como o de ser voltada para grupos vulneráveis etc.

## Elementos da advocacia pro bono

Se é possível que nem todas as entidades pro bono estudadas estejam trabalhando com o mesmo entendimento sobre o que é advocacia pro bono, é preciso primeiro entender, da perspectiva dos próprios entrevistados, como eles definem a advocacia pro bono e quais seriam os seus elementos constitutivos. O que é, quem pratica e para quem?

A seguir são elencados alguns elementos da advocacia pro bono mencionados pelos entrevistados.

### O que é advocacia pro bono?

Para alguns, a advocacia pro bono poderia ser uma forma de contribuir com o sistema de justiça, de gerar um espaço para o acesso à justiça, de fazer com que o **acesso à justiça** seja mais equitativo para todos, possibilitando que pessoas que por sua condição social, de gênero e econômica se aproximem da justiça, para que os menos favorecidos, as pessoas vulneráveis, ou para que as causas do bem comum (por exemplo, meio ambiente) tenham acesso à justiça, ou para que qualquer pessoa tenha acesso à justiça e a uma resposta do Estado sobre seus direitos, uma forma de trazer justiça para todos. Ou seja, o trabalho pro bono seria um problema de acesso à justiça, embora não seja capaz de resolvê-lo completamente.

Outro elemento bastante recorrente na fala dos entrevistados é que a advocacia pro bono poderia ser uma forma de **retribuir à sociedade** a formação que tiveram, o privilégio de ter estudado, muitas vezes em uma faculdade pública, ou pelo simples fato de estar em uma condição social privilegiada, de ter conhecimento especializado, com uma linguagem própria, que não é compartilhada pelo restante da população, mas que está presente em todos os momentos. Colocar o seu talento e experiência profissional a serviço da sociedade, compartilhar ou devolver seus conhecimentos. Não apenas devolver à sociedade em dinheiro, mas com um pouco de si mesmo. Na visão de um dos entrevistados, já se deixou de lado a advocacia pro bono como filantropia, os escritórios de advocacia devem contribuir desde o exercício do direito com os problemas da sociedade, devolver à sociedade seus conhecimentos e ajudar a transformar o país.

Alguns entrevistados definiram a advocacia pro bono como sendo o “exercício responsável da advocacia”. Seria parte da **responsabilidade social** dos advogados em conseguir fazer com que as pessoas vulneráveis ou as causas de bem comum tenham acesso à justiça. Para outro entrevistado, não se pode ficar esperando que o Estado funcione, nem sendo cliente, nem sendo advogado, mas a responsabilidade dos advogados seria maior, por serem os que tiveram mais recursos.

Um entrevistado mencionou que a advocacia pro bono poderia ajudar a reestruturar os tecidos sociais, entre ricos e pobres, além de ser uma ferramenta para a construção de **melhores democracias**.

Unanimemente, os entrevistados entendem que a advocacia pro bono é um serviço **gratuito** para quem é atendido. A maioria dos entrevistados entende que isso implica que ela é não remunerada para quem a pratica, sem honorários, o advogado decide não receber, não tem expectativa de cobrar. Isso seria um direito da prática privada da advocacia. Um entrevistado entende que pro bono é não cobrar pelos serviços, mas que defensores públicos, que recebem salários, também fariam pro bono.

A maioria dos entrevistados entende que a advocacia pro bono deveria ser **voluntária** para os advogados, que isso faria parte da própria definição de pro bono. Passaria pela vontade dos advogados e não por uma obrigação legal. Se for imposto pela lei, não seria um

trabalho pro bono. Um dos entrevistados considera que deveria ser obrigatório que todos os advogados praticassem pro bono, mencionando que “não pode ser que um advogado em um ano não possa dedicar 10h pro bono”.

E embora não seja uma obrigação legal, para alguns entrevistados, a advocacia pro bono poderia ser considerada como uma **obrigação ética** ou moral.

Para outros, a advocacia pro bono seria um meio para colocar em prática a necessidade que se sente internamente de **ajudar** aos demais, uma forma de ajudar sem se desvincular da profissão de advogado. Poderia ser uma vocação individual, de ajudar as pessoas.

Um dos entrevistados disse que para aqueles que têm alguma religião, poderiam ver a advocacia pro bono como parte de uma **vocação** ou missão, que nem todos na sua entidade pro bono são pessoas religiosas, católicas, mas que um ponto em comum entre todos seria a busca pelo bem comum. Outro entrevistado disse que em seu contato com sócios de escritórios, com mais idade (alguns já faleceram), descobriu que eles costumavam trabalhar gratuitamente em alguns casos, com motivação religiosa.

Dois entrevistados ressaltaram que o **bem** da advocacia pro bono não reside apenas na pessoa beneficiária, mas também **entre aqueles que praticam**. Nesse sentido, “quando alguém dá algo, recebe muitíssimo”. Não é só por ser sensível à necessidade dos demais, mas porque faz sentir bem, “o trabalho pro bono talvez seja uma terapia”, traz muitos benefícios psicológicos, melhora a saúde. Os jovens que praticam pro bono nos escritórios mudam a energia do local de trabalho.

## Quem pratica pro bono?

Para a maioria dos entrevistados, todos **advogados** deveriam praticar advocacia pro bono. Não só os de esquerda, de direitos humanos, mas também os advogados dos escritórios de advocacia mais caros. Alguns reforçaram que, no entanto, essa deveria ser uma prática voluntária, pois quando é obrigatória, acaba prejudicando o próprio cliente.

Alguns entrevistados mencionaram que esta não deveria ser apenas uma responsabilidade individual dos advogados, mas sim um compromisso dos próprios **escritórios** de advocacia, que deveriam praticar pro bono.

Um entrevistado mencionou que os **estudantes de direito** deveriam praticar pro bono, como uma oportunidade de aprendizagem.

## Pro bono para quem?

A maioria dos entrevistados considera que a advocacia pro bono deve estar voltada para as **pessoas que não tenham recursos** para pagar um advogado pessoas socialmente **vulneráveis**, como, por exemplo, crianças, ou que não tenham acesso ao conhecimento, por não terem estudado. Um dos entrevistados ressaltou que para que seja considerada como advocacia pro bono, a pessoa beneficiária não deve ser alguém próximo, mas alguém que não necessariamente se conheça.

Alguns entrevistados mencionaram que a advocacia pro bono deve ser também para determinadas **causas do bem comum**, em benefício à sociedade, não apenas para pessoas. Isso se traduziria no atendimento a ONGs, como as de meio ambiente, animais abandonados, ou a coletivos que tenham conotação de interesse público, interesse social. Para alguns entrevistados, seria uma advocacia pro bono em matéria de interesse público, de políticas públicas, com o objetivo de gerar uma mudança sistêmica importante. Um entrevistado manifestou ter dúvidas se a advocacia pro bono deveria ser destinada a

ONGs. Isso porque elas teriam outras formas de conseguir recursos, junto ao Estado ou fundações. O problema que deveria ser endereçado pela advocacia pro bono seria o das pessoas físicas.

Um entrevistado mencionou que seria interessante se **a própria *clearinghouse*** fosse vista como um cliente dos escritórios de advocacia, como um intermediário na relação com as pessoas beneficiárias, para protegê-las.

E outro disse que a advocacia pro bono deveria ser para **qualquer pessoa** que se apresente no caminho e que necessite de ajuda.

## MODELOS DE ATENDIMENTO DAS ENTIDADES PRO BONO

Como vimos no tópico anterior, a percepção dos entrevistados sobre qual é a definição de advocacia pro bono varia, mesmo entre integrantes de uma mesma entidade pro bono.

Outra forma de evidenciar a diferença de entendimento entre as entidades pro bono sobre o que é advocacia pro bono é sistematizar as escolhas estratégicas por trás dos modelos de atendimento adotados por cada uma. Quem é atendido, por quê? Quais temas são abordados e quais não são? Quais as vantagens e desvantagens de cada tipo de atendimento? Quais são os instrumentos utilizados para o atendimento (orientações jurídicas, ações judiciais etc.)? Esse atendimento é feito em parceria? Por quê?

Para tanto, dividimos os tipos de demanda entre as que possuem dimensão individual, ou seja, representam o atendimento pontual de casos, cliente a cliente, independentemente do tema e de ser uma pessoa física ou jurídica atendida, seja por meio de orientações jurídicas, seja por ações judiciais, e as demandas de dimensão coletiva, inseridas em uma agenda temática de atuação de longo prazo, com objetivos de transformação a serem alcançados, estratégias de incidência que vão desde a realização de pesquisas, até litígio de casos de impacto.

Esta sistematização auxiliará a análise do perfil de atuação de cada entidade.

### Atuação de dimensão individual

#### Pessoas físicas

##### Critérios de seleção

Os critérios de seleção de pessoas físicas para serem atendidas normalmente dizem respeito ao elemento que vários entrevistados mencionaram como sendo parte da ideia de advocacia pro bono, que ela seria destinada a pessoas de baixos recursos ou em situação de vulnerabilidade. É assim que a Fundación Pro Bono Chile, Fundación Pro Bono Colombia e Fundación Barra Mexicana trabalham, fazendo uma avaliação do perfil socioeconômico da pessoa atendida.

Na **Fundación Pro Bono Colombia**, para comprovar os baixos recursos são solicitadas informações sobre o local de residência<sup>23</sup>. É avaliada também a viabilidade jurídica do caso, antes dele ser derivado aos escritórios de advocacia. Um dos entrevistados reconhece que a atuação da entidade pro bono nesses casos é muito reativa, ou seja, depende da demanda espontânea que chega à entidade.

---

<sup>23</sup> A Fundación Pro Bono Colombia atende pessoas residentes em Bogotá nas regiões mais pobres da cidade.

Já a **Fundación Barra Mexicana** trabalha com a ideia de atendimento de grupos vulneráveis com escassos recursos, como crianças em estado de abandono, mães solteiras, pessoas com HIV e AIDS, refugiados, idosos, pessoas com deficiência, grupos indígenas.

A **Fundación Pro Bono Chile**, por sua vez, trabalha com um critério de vulnerabilidade ampliado: não necessariamente são pessoas pobres, mas também não são ricas, são pessoas que não são atendidas pelo Estado e que não conseguiriam arcar com os custos de um advogado. São pessoas de classe média que ainda que tenham recursos, não poderiam pagar um advogado. O cliente pro bono deve realizar uma contribuição mínima à entidade para que seu caso seja atendido. Segundo um entrevistado, essa medida foi tomada pois era bastante comum que, por ser grátis, a pessoa atendida não tinha o mesmo compromisso, não trazia os documentos, não frequentava as reuniões, não respondia às ligações etc. Os custos com procedimentos judiciais também ficam a cargo do cliente pro bono. Um entrevistado disse que é muito difícil trabalhar com pessoas de recursos muito escassos, pois não conseguem pagar por notificações, perícias, que são bastante custosas. No início, a **Fundación Pro Bono Chile** atendia mulheres vítimas de violência doméstica, depois homens e mulheres que queriam se divorciar, depois pessoas vítimas de algum delito, depois microempreendedores, sempre com esse critério de vulnerabilidade. Para avaliar os limites da vulnerabilidade nos casos concretos são feitas reuniões entre a equipe da entidade.

Para outras entidades, o público acaba sendo as comunidades de baixos recursos escolhidas para atuação, como é o caso da **Fundación ProVene** da Venezuela, nas jornadas de atendimento que realiza em comunidades, em parceria com entidades locais da sociedade civil e governo, e da **Comisión Pro Bono** da Argentina, que iniciou há pouco tempo um convênio com o Ministério da Justiça para atendimento jurídico de “villas”/ comunidades em Buenos Aires<sup>24</sup>.

Por fim, o entrevistado da **Red Pro Bono CIDSEP** do Paraguai afirma que a entidade é uma *clearinghouse* que recebe a todas as pessoas que necessitam de assistência. O filtro de seleção de pessoas parece ser mais flexível em relação às demais entidades. Uma particularidade é que confirmam se a pessoa já não tem um advogado. Segundo um entrevistado, no país há um mau costume de consultar mais de um advogado, até mesmo quando já se tem um.

## ➤ Temas

Os temas de pessoas físicas atendidos pelas entidades pro bono variam, mas normalmente são casos de direito civil. O que se observou é que algumas entidades passaram por um processo de especialização, aprofundamento em determinados temas. Normalmente começaram atendendo qualquer tema e depois foram delimitando melhor os públicos atendidos ou criando linhas de atuação, que algumas vezes chegaram a se plasmar na própria forma de organização da entidade (programas, áreas etc.). É importante ressaltar o papel que os escritórios de advocacia têm na definição de com quais temas a entidade pro bono trabalhará, pois é preciso ter para quem derivar os casos, no caso daquelas entidades que funcionam como um *clearinghouse*.

Para a **Fundación Pro Bono Colombia** os temas mais comuns são casos de família, saúde, cível (moradia). No início a entidade recebia qualquer tipo de caso. Com o tempo foi adquirindo experiência, percebendo com quais casos os advogados não iriam definitivamente trabalhar ou os casos que tinham poucas possibilidades de avançar juridicamente e começou a depurar a forma como recebia seus casos. Para um entrevistado, o entorno social condiciona os temas com os quais as entidades irão trabalhar, pois cada país tem uma realidade social muito distinta; por exemplo, “na Colômbia o sistema de saúde é muito

---

<sup>24</sup> São atendidas pessoas da Villa 31, com aproximadamente 50 mil moradores, e da Villa 21, cerca de 30 mil. Uma população no estrato social de exclusão.



ruim, se queremos gerar espaços de acesso à justiça, são esses os casos que temos de atender.”

A **Fundación Barra Mexicana** atende pessoas físicas em todas as especialidades (migração, mercantil, trabalhista, penal), mas os mais frequentes são família, penal e trabalhista. Além disso, a entidade trabalha com grupos vulneráveis de escassos recursos, como crianças em estado de abandono, mães solteiras, pessoas com HIV e AIDS, refugiados, idosos, pessoas com capacidades diferentes (físico e intelectual), grupos indígenas. Excepcionalmente, a entidade trabalha na defesa de acusados em matéria penal, apenas quando são acusados injustamente.

Na **Red Pro Bono CIDSEP**, do Paraguai, os temas mais comuns são infância (30%), violência (14%) e civil. A entidade ainda está definindo quais os tipos de caso que irá atender. Começou atendendo a todos os casos, mas depois não encontrava advogados para darem seguimento. Isso gerava uma certa expectativa, mesmo que a entidade informasse que conseguir um advogado não era algo garantido. O melhor seria já ter claros os temas de antemão. Excepcionalmente, a entidade atende pessoas privadas de liberdade, por exemplo, quando solicitado pelo Ministério de Defesa Pública (órgão do Estado).

A **Fundación ProVene**, da Venezuela, no início trabalhava com assessoria jurídica gratuita a pessoas privadas de liberdade, em função também de uma parceria que tinham com uma ONG chamada *Liberados en Marcha*, que abriu as portas de algumas comunidades para atuação da entidade. Mas essa assessoria era muito difícil para a entidade, que não tinha especialistas nesse tema, quando se deram conta de que não poderiam trabalhar apenas com os familiares de pessoas privadas de liberdade. A entidade hoje atua com jornadas populares, de atendimento em determinadas comunidades em parceria com órgãos do governo (“alcaldía”), que dão abertura para o trabalho no local. Nestas jornadas chegam todos os tipos de caso, desde infância, civil, comercial. No anúncio das jornadas não são especificadas as áreas do direito para atendimento.

Já a **Fundación Pro Bono Chile** começou apenas com a advocacia corporativa para ONGs, acrescentando temas com pessoas físicas à medida que fossem encontrando resposta dos escritórios de advocacia, como violência doméstica intrafamiliar, depois família etc. E isso teve um reflexo sobre a organização da entidade, foram sendo criados novos programas temáticos acompanhando a resposta positiva dos escritórios. Um dos entrevistados mencionou que escolher bem os casos é um desafio para a entidade pro bono, é preciso que haja “um bom casamento entre o cliente e o advogado” e os advogados têm a sua especialidade, não são mais generalistas.

A expectativa da **Comisión Pro Bono**, da Argentina, ao iniciar a parceria de atendimento das “villas”/comunidades de Buenos Aires com o Ministério da Justiça é a de trabalhar com casos nos temas de violência doméstica, de gênero, problemas de imigração, família, regularização de documentos e talvez penal e trabalhista. Mas a entidade já trabalhou com temas de saúde, pessoas com necessidades especiais, microfinanças, alguns escritórios já trabalharam com orientação penal.

## ➤ Escolha estratégica de casos

Os entrevistados elencaram várias razões estratégicas de porquê não atuar em determinados temas com determinados perfis de pessoas físicas. São duas as principais razões: porque não há receptividade por parte dos escritórios de advocacia em receber essas demandas ou porque o Estado ou outros serviços gratuitos já atuam nessas demandas.

Os escritórios não costumam receber casos em matéria trabalhista, por alegarem conflito de interesses com seus clientes empregadores; casos de penal, pois normalmente

há poucos escritórios criminalistas associados às entidades pro bono; e casos em matéria LGBT, que não têm acolhida nem entre escritórios, nem entre seus clientes, por conta de seu perfil conservador e motivação religiosa.

Há também temas nos quais já há oferta de atendimento por parte do Estado, como as pessoas ameaçadas de privação de liberdade, ou porque já são atendidos por consultórios jurídicos universitários etc. É comum que as entidades pro bono encaminhem esses casos para estes serviços.

Foi mencionado também que estes casos, especialmente quando o atendimento envolve o ingresso com ações judiciais, tomam muito tempo das horas pro bono disponíveis entre os escritórios associados à entidade pro bono. E, por vezes, o esforço de atuar caso a caso é insuficiente para solucionar o problema.

A **Red Pro Bono CIDSEP**, do Paraguai, recebia muitos casos de pessoas privadas de liberdade e começou a se manifestar publicamente para anunciar que não trabalhava com eles. A escolha se deu por conta de já existirem advogados do Estado remunerados para este atendimento. Além disso, a entidade não atende casos de aborto, pois faz parte de uma universidade católica.

A **Fundación ProVene**, da Venezuela, como já mencionado, no início de suas atividades, quando ainda não atuava com escritórios de advocacia, apenas com a sua equipe, trabalhava com pessoas privadas de liberdade e seus familiares, mas este trabalho era muito difícil para a entidade, pois não tinha especialistas nesse tema. Por isso foi feita uma escolha de não mais trabalhar apenas com os familiares de pessoas privadas de liberdade. Atualmente, a entidade já trabalha derivando alguns casos aos escritórios de advocacia, mas não consegue atuar em casos trabalhistas por conta dos potenciais conflitos dos escritórios com seus clientes, que podem ser empregadores dos atendidos.

A **Fundación Pro Bono Chile** não atende acusados em matéria penal, pois a *Defensoría Penal Pública* já defende a todos aqueles que não têm um advogado, exercendo um papel importante, de bom nível, são muito bem preparados. Da mesma forma, já existe no país uma Corporación de Asistencia Judicial, que dá assessoria jurídica gratuita a determinados tipos de caso, não faria sentido competir com este órgão. O que a entidade busca são nichos de atuação, nos quais ninguém mais esteja trabalhando. Por exemplo, quando ainda não havia uma instituição pública cuidando do tema de violência doméstica, a entidade assumiu uma Rede Pro Bono que havia sido montada pelo colégio de advogados, mas que estava com pouca vazão aos casos. Hoje já há centros de acolhida de casos de violência doméstica por parte do Estado, o que fez com que a entidade fosse se retirando desse nicho de atuação.

A **Fundación Pro Bono Colombia** reconhece, a partir de sua experiência, que há temas com os quais os advogados não vão definitivamente conseguir trabalhar. Por exemplo, casos em matéria trabalhista, pois há um senso comum entre os escritórios, derivado de uma interpretação normativa, de que os advogados trabalhistas, quando advogados de empresas, não podem ser advogados dos clientes. Apenas em alguns casos, encontrou-se algum advogado independente que os tomasse. Em outros temas, não faria sentido duplicar esforços com entidades que já trabalham com eles gratuitamente, como os consultórios jurídicos das universidades, que estão em todos os lugares. Além disso, há uma avaliação de que a entidade começou com casos individuais, mas que o esforço empreendido caso a caso era insuficiente para resolver o problema. Um entrevistado mencionou uma motivação para trabalhar ao menos com os casos de pessoas físicas mais difíceis: como os escritórios de advocacia têm muito poder, conseguem resolver muito rapidamente casos mais difíceis, pois quem está à frente são advogados que têm condições.

A **Alianza Pro Bono Peru** quase não trabalha com pessoas físicas. A preocupação da entidade é em como conseguir maior impacto e como distribuir melhor o tempo disponível de horas pro bono dos escritórios de advocacia. De acordo com um entrevistado, ao tomar o caso de uma pessoa física, que está em estado de necessidade, essa demanda irá durar 4 ou 5 anos, tomando muitas horas pro bono. Se esta escolha fosse feita, a entidade correria o risco de ter todos os seus escritórios de advocacia destinados a poucos casos. Além de os litígios serem muito demandantes em número de horas, não são necessariamente a especialidade dos escritórios de advocacia. Com relação a casos de matéria penal, não interessam aos escritórios de advocacia, pois já existem funcionários públicos do Estado destinados a estes casos e poucos advogados poderiam cobrir as 20h de pro bono por ano previstas pela Declaração Pro Bono das Américas. Com relação a temas de família e divórcio, por se tratarem de escritórios de advocacia corporativos, não possuem nenhuma área neste tema. Mesmo casos trabalhistas que demandassem um parecer, que não fossem um litígio, são considerados como conflito de interesse por parte dos escritórios de advocacia. Os escritórios de advocacia são relativamente homogêneos, com advogados vinculados a ordens religiosas, como a Opus Dei, o que provoca rejeição a temas LGBT como matrimônio igualitário.

A **Fundación AppleSeed México** não trabalha com derivação de casos de pessoas físicas aos escritórios de sua *clearinghouse* e quando recebe esse tipo de demanda, encaminha para as clínicas jurídicas das universidades ou à Barra Mexicana. Apenas realiza algumas jornadas jurídicas, com orientação legal a pessoas físicas.

A **Fundación Barra Mexicana** não trabalha com “temas delicados”, como narcotráfico ou defesa de agressores em casos de estupro. A entidade pode ficar em uma posição de muito risco se começa a tomar casos de algum grupo criminoso. No entendimento de um dos entrevistados, não seria justo envolver as pessoas que estão voluntariamente dedicadas ao atendimento.

## ➤ Formas de atendimento

As formas de atendimento das demandas de pessoas físicas variam desde auxílio com documentação, orientações jurídicas até mesmo representação em ações judiciais. O meio de atuação reflete também uma escolha estratégica da entidade, condicionada principalmente pela capacidade de atendimento e por qual considera que poderia ser sua principal contribuição como entidade pro bono dado o contexto social no qual se insere.

A **Fundación Pro Bono Colombia** trabalha com casos contenciosos (ações judiciais) e não contenciosos (como divórcio em comum acordo etc.). Não basta apenas a orientação jurídica, é preciso uma assessoria até a resolução do problema.

A **Red Pro Bono CIDSEP**, do Paraguai, atende a todas as pessoas físicas que chegam à entidade, uma vez por semana, e atua tanto com orientações jurídicas, quanto com ações judiciais. A pessoa conhece como funciona, por vezes o caso é analisado de imediato, por vezes no dia seguinte. A entidade solicita que a pessoa aguarde por um tempo enquanto busca um advogado para o caso.

A **Fundación Barra Mexicana** trabalha com orientação jurídicas a pessoas físicas, que podem ser assessorias, representações, em casos de família (divórcio, guarda, reconhecimento de paternidade), correção de documentos de identidade, amparos em matéria constitucional etc.

Na **Fundación ProVene**, da Venezuela, a principal forma de atendimento de pessoas físicas é o programa das jornadas jurídicas, quando visitam comunidades e realizam plantões de orientação jurídica. Começaram atendendo uma comunidade fora de Caracas,

depois expandiram para 5 comunidades. São comunidades de baixos recursos. O trabalho consiste principalmente em orientações jurídicas e auxílio no preparo de documentos. Mas também são realizadas mediações, resoluções de conflitos de vizinhança, questões comunitárias, que se encaminham aos escritórios de advocacia, teriam um custo muito alto. A entidade conseguiu junto aos tribunais a concessão de um “selo”, que demonstra que a pessoa já recebeu orientação jurídica da entidade e pode ir ao poder judiciário desacompanhada de um advogado. Algumas clínicas jurídicas também possuem esse selo. Para um entrevistado, este mecanismo permite passar para o beneficiário a importância de ir ao poder judiciário, recorrer a uma instituição para os seus direitos. Não são casos de litígio, a entidade elabora documentos, declarações, que dispensam a participação de advogados, pois não há controvérsia. A entidade optou por não trabalhar com ações judiciais porque os processos demoram muito tempo e os escritórios de advocacia não querem ingressar com ações judiciais, não têm tempo e não é prático. Participam dessas jornadas a própria equipe da entidade e não os escritórios de advocacia. Após cada jornada, a equipe retorna à entidade e elabora os documentos, para serem entregues na jornada seguinte. São documentos como compra e venda de imóveis, “títulos supletórios” (declarações de testemunhas sobre a propriedade). Depois de um tempo de trabalho nas jornadas, a entidade percebeu que apenas ajudar as pessoas com o preparo de documentos não iria solucionar o problema do acesso à justiça como um todo e começou a realizar pesquisas, capacitações em direitos/instituições etc. Mais recentemente a entidade tem realizado jornadas corporativas, junto aos empregados de grandes empresas aliadas.

O recente convênio da **Comisión Pro Bono** da Argentina com o Ministério da Justiça, para atendimento das “villas”/comunidades em Buenos Aires prevê que a entidade distribua entre seus escritórios de advocacia demandas coletadas pelos *Centros de Acceso a Justicia* (CAJ) que precisam de ações judiciais. Isso porque os CAJ podem atuar apenas com orientação jurídica.

A **Fundación AppleSeed México** trabalha com pessoas físicas apenas em algumas jornadas jurídicas das quais participa, quando são oferecidas orientações jurídicas que não chegam à representação legal em ações judiciais. A entidade não trabalha com casos no judiciário.

## Parcerias

Aqui o objetivo é entender como se dá o trabalho da entidade pro bono e em que medida parcerias com organizações da sociedade civil ou com órgãos do Estado são estrategicamente importantes para a realização do trabalho pro bono com pessoas físicas. A partir das entrevistas, esses parceiros podem tanto derivar/filtrar casos para as entidades pro bono, como facilitar o seu acesso a comunidades atendidas.

A **Fundación ProVene**, da Venezuela, trabalhou inicialmente em parceria com a ONG *Liberados en Marcha*, que “abriu as portas” de uma comunidade, fornecendo a sua sede, para a realização de jornadas jurídicas, para o atendimento de familiares e pessoas privadas de liberdade. A entidade é criada a partir dessa experiência. Essas jornadas depois se converteram nas que são realizadas atualmente, com uma maior diversidade de casos e em novas comunidades. A entidade foi convidada por um órgão do Estado (“*alcaldía*”)<sup>25</sup> a realizar as jornadas nessas novas comunidades. Elas são realizadas em espaços que já atuam com o atendimento da comunidade, que funcionam como nexos entre o governo e a comunidade.

A **Alianza Pro Bono Peru** já trabalhou no passado em parceria com ONGs de discriminação, violência familiar, maus-tratos infantil etc. Essas ONGs traziam casos de pessoas físicas, identificavam e pré-qualificavam esses casos, inscrevendo-os no software de cadastro de casos e os escritórios de advocacia escolhiam entre essas demandas quais assumiriam.

---

<sup>25</sup> É uma espécie de subprefeitura em Caracas.

A **Fundación Pro Bono Chile** tem várias parcerias com órgãos do Estado. Um exemplo é um programa de atendimento à mulher, em conjunto com o *Servicio Nacional de la Mujer*. Já foi mencionada também a parceria com o colégio de advogados, quando a entidade assumiu a administração/derivação de casos com uma rede 400 advogados voluntários para trabalhar com o tema da violência doméstica contra a mulher.

A **Comisión Pro Bono** da Argentina já trabalhou em parceria com ONGs, que derivavam casos para a entidade, a exemplo da ONG *Poder Ciudadano*. Hoje estão avaliando uma parceria com a ONG *Trust Law*. Recentemente, a entidade foi procurada pelo Ministério de Justiça, para apoiar e fazer parte do esforço pro bono dos *Centros de Acceso a la Justicia* (CAJ), órgãos do Estado localizados em “villas”/comunidades em todo o país, integrados por advogados, psicólogos, assistentes sociais, que realizam orientações jurídicas, mas que não podem iniciar ações judiciais. O papel da entidade seria o de derivar esses casos recebidos dos CAJ de Buenos Aires para sua rede de escritórios de advocacia.

## Pessoas jurídicas

### ➤ Critérios de seleção

As pessoas jurídicas mais comumente atendidas pelas entidades são as ONGs, mas algumas também atendem a microempreendedores. No caso das ONGs, costumam ser selecionadas conforme o seu objeto social, que deve ser de interesse público, ou ainda pela sua falta de recursos para arcar com advogados. No caso de microempreendedores, os critérios são mais complexos.

A **Fundación Pro Bono Colombia** atende tanto a ONGs, quanto a empresários. Para as ONGs solicitam-se informações de registro, balanço financeiro do ano anterior (para saber se será cobrada uma doação simbólica ou não). São atendidas tanto ONGs já constituídas quanto as pessoas físicas que querem criar uma ONG. É avaliado se a ONG está em um momento adequado para ser criada. Não se aplica necessariamente o critério econômico de só atender ONGs com escassos recursos para pagar um advogado.

A **Fundación ProVene**, da Venezuela, atende a todas as ONGs: mesmo as que têm recursos para pagar recebem um atendimento inicial, pois é difícil esse momento inicial de constituição.

A **Alianza Pro Bono Peru** realiza reuniões com ONGs e pessoas físicas que querem constituir ONGs, pedindo documentos (estatuto para ONGs, currículo para a pessoa física), perguntando o que fazem, como pretendem manter-se ao longo do tempo, apenas aceita organizações sem fins de lucro. Se nesta reunião a entidade perceber que não há muita base para a ONG, que o projeto não vai ter continuidade ou que não há um compromisso em responder às demandas que serão feitas pelo atendimento, recusa-se o caso.

A **Fundación Pro Bono Chile** atende ONGs e microempresários. Com relação às ONGs, a entidade reviu o critério de atendimento gratuito que era feito. Era comum que o cliente pro bono não respondesse, não fosse à reunião ou não enviasse os documentos solicitados, desaparecesse. Era um cliente não muito comprometido porque era grátis. O filtro para o atendimento de ONGs é que tenha um fim social. Não há filtro socioeconômico, pois não importa que a ONG tenha recursos, mas sim que todos os recursos sejam destinados para a ONG e não para pagar advogados. Para os microempresários, o filtro é mais complexo que o filtro socioeconômico. A ideia é não atender quem tenha recursos para pagar um advogado, um critério é que a microempresa seja a sua única fonte de recursos. Também são atendidas pessoas físicas que queiram criar uma microempresa, o critério é o mesmo, que não esteja trabalhando em outro lugar. A área de organizações sociais é a que atrai mais casos à entidade, a taxa cobrada, cerca de 50 dólares, gera um

ingresso extra para a entidade.

Para a **Fundación AppleSeed México**, que trabalha com organizações, um dos critérios é o de não ter fins lucrativos. O entrevistado mencionou uma organização de energia eólica que buscava um reconhecimento da parte social, mas apenas para ser totalmente lucrativa.

## ➤ Temas

Os principais temas no atendimento a pessoas jurídicas (ONGs ou microempresários) são estatutário e fiscal, temas com os quais os escritórios de advocacia associados às entidades pro bono, em sua maioria corporativos, já estão bastante acostumados a trabalhar. Mas existe também uma outra possibilidade de atendimento, ainda que menos explorada, que a entidade pro bono dê assessoria a alguma questão jurídica em torno do próprio tema com o qual a ONG trabalha. Alguns desses casos, ainda poderiam ser considerados atendimentos de dimensão individual, na definição desta pesquisa, outros já representariam propriamente uma atuação de interesse público e serão tratados em outro tópico.

A **Fundación Pro Bono Colombia** relata que os principais temas de pessoas jurídicas são como constituir-se legalmente, marca, obrigações tributárias.

Na **Fundación AppleSeed México** as orientações jurídicas às ONGs são em temas trabalhistas, fiscais e corporativos.

Na **Fundación ProVene**, da Venezuela, os escritórios atuam bastante no tema de modificação estatutária.

A **Fundación Pro Bono Chile** no início trabalhava apenas com a parte corporativa de organizações sociais, depois, conforme a receptividade dos escritórios aos temas, foram sendo abertas outras áreas na entidade, como o tema de microempresários. Estes foram bons temas para o início da organização. Segundo um entrevistado, é mais fácil trabalhar com ONGs e microempresários, “não são vistos temas tão dramáticos” como no atendimento de pessoas físicas, nas áreas de penal e família. Os casos mais frequentes das ONGs são obtenção de personalidade jurídica e certificado de doações para poder entregar benefícios tributários.

Para a **Comisión Pro Bono**, da Argentina, os casos mais comuns são constituições de ONGs, regularização, auxílio no registro público, trabalhista.

A **Red Pro Bono CIDSEP**, do Paraguai, capacita ONGs, com participação de advogados de diferentes áreas, por exemplo, nos temas de violência doméstica, direitos básicos, questões econômicas para superar a pobreza. Está começando a trabalhar com o atendimento de ONGs. Teve apenas um caso em que um escritório que atuou na regularização de uma ONG acabou se envolvendo de forma pro bono também em outras questões relacionadas à atuação da própria, que era de crianças em estado de abandono.

A **Alianza Pro Bono Peru** trabalha, principalmente, com o tema societário das organizações, mas também dá orientação jurídica quanto ao próprio projeto da ONG. A entidade tem 16 escritórios associados, que atuam mais nos temas societários das ONGs e em poucos casos individuais. Avalia que um bom rumo para a entidade seria, a longo prazo, tentar incorporar mais casos das próprias ONGs no atendimento.

Na **Fundación Barra Mexicana**, o programa corporativo atende a ONGs brindando assessoria em temas fiscal, administrativo, trabalhista, corporativo, ambiental. Em poucos casos atua também no tema da ONG. Por exemplo, com uma ONG que trabalha com

migrantes entre México e EUA, auxiliam pessoas que queiram regressar que tenham uma identidade, para que não sejam presos, protegendo as condições de direitos humanos em casos de deportação.

### ➤ Escolha estratégica de casos

Novamente, um fator importante para a escolha de temas/clientes pela entidade pro bono é a receptividade dos escritórios de advocacia. Os casos de pessoas jurídicas são aqueles com os quais os escritórios corporativos, maioria daqueles que é associada às entidades pro bono, estão mais acostumados. Além disso, permite que trabalhem com casos “não tão dramáticos”, como os de pessoa física no tema de família ou penal. Trabalhar com ONGs também permite justificar aos escritórios o impacto social que o seu trabalho pode ter, entrar em contato com uma diversidade de temas etc. Além de ser um nicho de atuação muitas vezes pouco explorado, com pouca oferta.

Para a **Fundación Pro Bono Colombia**, trata-se de um trabalho com o qual os escritórios de advocacia estão mais acostumados.

Na avaliação da **Alianza Pro Bono Peru**, para os escritórios também é mais interessante trabalhar com ONGs, pois vai permitir que avaliem ONGs em temas variados (criança, meio ambiente etc.), mas de uma perspectiva relacionada aos temas com os quais trabalham (por exemplo, societário). Um entrevistado questiona o que poderia ser mais útil, possibilitar que as ONGs possam existir, sejam legais, ou mesclar-se nos seus objetivos? Na visão de um dos entrevistados, a difícil tarefa era conciliar uma demanda de pro bono incerta, dispersa, variada, interdisciplinária da sociedade civil e a oferta dos escritórios de advocacia, dos temas com os quais atuam ou dos casos que estão dispostos a tomar. Temas penais via ONGs ou instituições de justiça, por exemplo, eram muito frequentes, um pouco mais criativos, mas só dois escritórios de advocacia tinham perfil penal.

A **Fundación Pro Bono Chile** considera que assessorar organizações sociais é um nicho com o qual ninguém estava trabalhando e este é um dos critérios estratégicos para escolhas de atuação da entidade. No início a entidade trabalhou apenas com organizações sociais, porque teriam de ser “casos sexy” para os escritórios jurídicos, e casos de pessoas físicas, como os de família, por exemplo, seriam “muito dramáticos”, era preciso escolher casos que os escritórios quisessem tomar. Por exemplo, a Cruz Vermelha precisa registrar a sua marca. A entidade começou apenas com boas organizações sociais, com uma finalidade que ninguém fosse questionar socialmente, como temas de aborto. Primeiro escolhendo casos que para avaliar se iria funcionar, ter a opinião dos advogados, ver quanto tempo precisariam investir e que o cliente não fosse tão vulnerável. Dizer a uma organização social que não poderá revisar o seu contrato não é algo tão terrível quanto dizer a uma pessoa que não poderá assumir seu caso. Há limitações quanto aos temas com os quais a entidade pode trabalhar, em matéria de capacitação de ONGs em leis de doação, por exemplo, demanda bastante frequente à entidade, pois não há muitos advogados em escritórios grandes que tenham conhecimento sobre o assunto, pois ONGs não costumam ser clientes desses escritórios.

### ➤ Formas de atendimento

Assim como no atendimento de pessoas físicas, algumas entidades litigam, outras só dão orientações jurídicas. Algumas entidades realizam capacitações também. Parte das entidades trabalha com pessoas jurídicas de forma ampla, inclusive com microempresas, enquanto outras apenas com ONGs.

A **Alianza Pro Bono Peru** oferece orientações jurídicas e litígios a pessoas jurídicas, assim como a **Fundación Pro Bono Chile** e a **Fundación Pro Bono Colombia**. A **Fundación**

**AppleSeed México** apenas realiza orientações jurídicas, não trabalha com o poder judiciário.

A **Comisión Pro Bono** da Argentina trabalha com ações judiciais junto a ONGs. A **Fundación ProVene** realiza orientações jurídicas às ONGs e algumas capacitações. A **Red Pro Bono CIDSEP** oferece capacitações a ONGs, chamando advogados de distintas áreas que tenham interesse em desenvolvê-las. A entidade ainda está avaliando como trabalhar com as ONGs e teve uma experiência até o momento de derivar ONG para orientação jurídica.

## Atuação de dimensão coletiva

A experiência das entidades pro bono em atuar em casos de dimensão coletiva ainda é incipiente. Algumas entidades relataram casos de alto impacto que já realizaram juntamente com seus escritórios associados, mas poucas delas chegaram a criar linhas temáticas de atuação nesses casos ou mesmo um programa para ações de dimensão coletiva no interior da entidade.

### ➤ Critérios de seleção

O principal critério de seleção para casos de dimensão coletiva foi a receptividade dos escritórios de advocacia. Casos que não causam temor aos escritórios, que não os façam ter objeções de consciência, que não tenham consequências ruins para o próprio escritório. Que não gerem conflito de interesse com os objetivos da entidade pro bono. Casos que não sejam de enfrentamento ao governo. Trazidos por organizações sociais que sejam atrativas, sérias, interessantes, que provoquem o interesse dos escritórios em ajudar.

### ➤ Temas

A **Fundación Pro Bono Colombia** procura trabalhar com temas da agenda nacional e mundial, que não causem temor aos escritórios, que não os façam ter objeções de consciência, que não tenham consequências ruins para o próprio escritório. Já atuou em casos LGBTI e sobre crianças. No início a entidade não estava muito segura de que o tema iria funcionar com os escritórios, mas houve receptividade entre os advogados. Um dos entrevistados manifestou que sabe que isso não acontece em todos os países latino-americanos. O eixo era discutir a igualdade de direitos. Foram feitas parcerias com advogados norte-americanos por intermédio do Vance Center, para a elaboração de documentos, como *amici curiae* para a Corte Interamericana de Direitos Humanos e para a Corte Constitucional Colombiana. Uma estratégia da entidade pro bono para fazer com que os escritórios se sintam à vontade em participar de temas novos é apresentar esses documentos sob o nome da entidade e não sob o nome dos escritórios ou advogados. Mas houve, ocasionalmente, sócios que disseram que queriam assinar os documentos individualmente. Assim a entidade se deu conta de que o tema não era problemático para boa parte dos escritórios, a ponto de mais recentemente criarem uma linha de atuação no tema de transexuais.

A **Fundación AppleSeed México** reconhece que escolher atuar em um caso de dimensão coletiva é mais difícil que atuar pontualmente. Quando se entra em um projeto, torna-se conhecido no meio. Não é possível trabalhar com todos os temas. A entidade com o tempo acabou se especializando no tema da proteção da família migrante (tema financeiro e migratório) e das crianças migrantes.

A **Fundación Barra Mexicana** participou de alguns casos de dimensão coletiva também. Um dos mais reconhecidos era no tema de proteção ao meio ambiente. Há um parque na capital do país, Chapultepec, que teve uma área vendida pelo governo para que fosse construído um edifício. Um advogado da Barra Mexicana tomou o caso, passou a coordenar



o projeto e convidou a entidade a participar. Era um caso difícil, pois já havia sido vendido o terreno. Várias ações de amparo foram interpostas. Foi um caso de grande magnitude, com a participação de várias organizações. Mas este caso não foi de iniciativa da própria entidade.

Outro caso de dimensão coletiva diz respeito a um projeto para conseguir apoio para o registro de cerca de 500 crianças que nasceram nos EUA. De acordo com estatísticas, o custo para cada migrante conseguir sua documentação como migrante é entre 500 e 1.000 dólares. No entanto, os migrantes normalmente são pessoas de escassos recursos, que não têm condições de pagar por esses documentos. Trata-se de um direito básico, “senão você não tem um documento de identidade, você não existe, não será aceito em um hospital, em uma escola pública, se você morrer e deixar uma herança, ela também não existe”. Foi feita uma parceria com a embaixada dos EUA e com o Rotary Club. Foram obtidas doações de várias instituições, inclusive dos EUA. É necessário um trabalho de sensibilizar os governos.

Há também um caso de iniciativa da Barra Mexicana e não da Fundación Barra Mexicana, e que por conta disso, de acordo com um entrevistado, não chega a ser um objetivo primordial da entidade. O caso diz respeito às pessoas privadas de liberdade no México, que não tem a sua saída dos presídios aprovada automaticamente, é necessário fazer um pedido de soltura. Isso prejudica especialmente aos indígenas, mulheres, pessoas com algum tipo de transtorno mental. A entidade quer produzir manuais, explicando de forma autodidata como cada um pode solicitar sua própria liberação e replicar esse material nacionalmente, para conseguir a liberdade das pessoas presas injustamente. Além disso, a entidade quer apresentar demanda de dano moral ao governo em nome de pessoas privadas de liberdade, por meio de ações coletivas. O objetivo é obter um “cambio sistémico”, uma transformação estrutural, que está sendo buscado um convênio com o sistema penitenciário no país.

A **Fundación ProVene**, da Venezuela, também está começando a ter alguns casos de dimensão coletiva, que denominam de “casos de interesse público”. Já atuou no tema LGBTI, com relação à lei de matrimônio igualitário (“*Ley del amor*”) e à mudança de nome de pessoas transsexuais. Para a campanha do matrimônio igualitário a entidade recebeu financiamento internacional. Em 2014 havia um projeto de lei na Assembleia Nacional, a entidade pediu que os deputados discutissem o projeto, mas eles não o fizeram. Por meio da Rede Pro Bono das Américas, a entidade recebeu o caso de um casal que tinha registro de matrimônio na Argentina e queria que ele fosse reconhecido também na Venezuela. O registro civil foi negado. A entidade iniciou o procedimento judicial questionando a negação desse registro. No futuro planejam levar o caso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Quanto ao caso de mudança de nome, a entidade conseguiu uma primeira sentença, para que se corrija o nome, uma retificação desde o início, reconhecendo o erro material de um documento legal.

A **Fundación Pro Bono Chile** atuou em alguns casos de dimensão coletiva, com o mesmo critério dos demais casos, atuar em oportunidades ou áreas temáticas que outros não estejam abordando. Já atuou com o tema de pessoas com necessidades especiais, deficientes auditivos, e também no tema de *bullying*.

A **Comisión Pro Bono** da Argentina, atua desde a origem com casos de dimensão coletiva, que denomina de “litígios estratégicos” ou casos de “forte impacto”. No entanto, um entrevistado reconhece que foram poucos casos dessa natureza desde a criação da entidade. Um dos mais reconhecidos é um caso de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais em escolas públicas. Esse caso foi levado por um escritório de advocacia associado à entidade e teve grande impacto. Atualmente foi solicitada a participação da entidade por parte de uma rede de abrigos de crianças abandonadas, abusadas ou em processo de adoção, seria um caso de litígio estratégico, com interposição

de amparo e a entidade prestaria assistência no caso.

## ➤ Escolha estratégica de casos

Para entrevistados da **Ciudadanos al Día**, organização responsável durante muitos anos pela coordenação da parte de *clearinghouse* da iniciativa pro bono da atual Alianza Pro Bono Peru, há um potencial de atuação da entidade em casos de dimensão coletiva. Em certa medida, a Ciudadanos al Día buscou imprimir essa perspectiva de atuação em dimensão coletiva na iniciativa. A escolha estratégica por esses casos estaria relacionada ao fato de que os casos individuais permitem reconhecer um tema que representaria muitos outros casos. Se há dez casos semelhantes, algo está acontecendo, falta estatística. Há uma debilidade e ninguém está olhando isso. A questão é: como resolver o problema não só de uma pessoa, mas de outras também. Para um dos entrevistados, deveria ser feita uma análise mais ampla: normalmente são problemas de regulação, que demandam uma mudança legislativa, aspectos da lei que não estão muito precisos. A aprovação de uma nova lei beneficiaria um conjunto mais amplo da população. Outras vezes podem ser problemas de gestão de políticas públicas. Mas para trabalhar com esse tipo de caso de dimensão coletiva, seria necessário ter uma equipe interdisciplinar com, por exemplo, um especialista em gestão.

Para um entrevistado da **Alianza Pro Bono**, é possível trabalhar com projetos das ONGs, mas às vezes os escritórios de advocacia não estão preparados para esses temas. Um exemplo dado foi o de uma ONG de meio ambiente que queria que fosse criado um mecanismo de proteção das “lomas” (pequenas montanhas com um microecossistema de animais e flora, com uma biologia específica), que estão sendo destruídas com o crescimento da cidade. O caso chegou inicialmente como uma demanda de dimensão individual da ONG, pela via do atendimento dado a ONGs que querem regularização societária, mas a entidade acabou apresentando também essa demanda que é diretamente ligada a um projeto que ela própria desenvolve. A ONG buscou o apoio de seus escritórios associados. A reação do primeiro escritório de advocacia foi de dizer que esse era um tema complicado, que tomaria muito tempo, enquanto o segundo escritório disse que iria avaliar se poderia fazer algo. Outro caso era o de uma ONG que trabalhava com crianças em situação de vulnerabilidade, que queria criar um sistema de proteção à família. O problema é que os escritórios não são especialistas nestes temas, não sabem nada sobre família, proteção ou políticas públicas. Outro desafio é que alguns temas de direito público provocam conflitos de interesse com os escritórios de advocacia, como, por exemplo, o tema de meio ambiente e empresas ou relacionados a políticos, que costumam ser clientes desses escritórios. Um entrevistado reconhece que um “litígio estratégico” poderia ter maior impacto, mas em quê? Seria preciso reconhecer que há limites nas capacidades de trabalho da entidade. Além disso, há ONGs especializadas em defender esses temas, como mulheres etc. Em seu entendimento, seria melhor a entidade dedicar-se a ajudar essas ONGs a fazerem o seu trabalho. Para outro entrevistado, esse tipo de trabalho não será feito pelos escritórios de advocacia, nem pela entidade, a menos que haja um especialista, alguém que saiba fazer incidência.

Para a **Comisión Pro Bono** da Argentina, é importante observar o padrão sistêmico dos problemas que surgem nos casos individuais repetidos, o norte desse padrão é o interesse público. Para um dos entrevistados, o convênio com o Ministério da Justiça, para o atendimento das pessoas que moram nas “villas”/comunidades de Buenos Aires pode ser bastante importante para a entidade, por exemplo, para a identificação desses padrões. Para um dos entrevistados, é importante olhar para o interesse público e não para os clientes, pois os recursos limitados e os efeitos dos casos individuais também, trabalhar com a dimensão individual do problema é impossível.

No entanto, é preciso levar em consideração também a questão do conflito de interesses

com os escritórios de advocacia, pois a entidade não pode obrigar os escritórios a assumirem os casos. De qualquer forma a entidade trabalha bastante para encontrar quem possa assumi-los. Uma das barreiras é aquela dos casos que envolvem questões religiosas. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos derivou um caso LGBTI à entidade, que, por sua vez, o direcionou formalmente por meio da entidade aos escritórios de advocacia e nenhum se postulou a tomar o caso. Por fim, advogados individuais, de um escritório que não era associado à entidade, com sócios ativistas neste tema, assumiram o caso. Também o tema de aborto seria um problema, pois em geral os escritórios de religião católica têm muito peso. A entidade, por sua vez, não tem interesse em participar de casos politizados, contra um governo ou partido em particular. Houve um caso de uma ONG de empoderamento de mulheres, com jovens próximas ao kirchnerismo, que fazem um trabalho muito bom, mas que não foi assumida por nenhum escritório. Além disso, haveria um preconceito ideológico entre as ONGs e a advocacia pro bono.

A **Fundación Pro Bono Colombia** começou atendendo casos individuais, no entanto, o esforço caso a caso é insuficiente. Depois de 2 ou 3 anos, a entidade começou a procurar casos de “impacto coletivo”, de “direito de interesse público” ou mais impactantes do ponto de vista social. Para um dos entrevistados, muitos países não têm acesso à justiça, como a Venezuela, mas a Colômbia tem, isso permitiu que a entidade se dedicasse a esse tipo de tema. Outro entrevistado avalia que não faria sentido receber centenas de clientes com casos iguais. Seria importante olhar para projetos de maior envergadura, que envolvam mudanças legislativas, decisões judiciais de impacto coletivo. Este novo caminho nunca esteve fora do sentido de atuação da entidade. No entanto, a entidade teria começado a trabalhar com casos de “alto impacto” e não necessariamente com casos de “direito de interesse público”. Enquanto o primeiro tem repercussão para um grande número de pessoas, os casos de direito de interesse público seriam mais potentes e requereriam um trabalho maior. Um exemplo de casos de “alto impacto” seriam os de educação pública, que são temas gerais, que envolvem um maior número de pessoas. Esse tipo de demanda por casos de impacto teria surgido dos próprios escritórios de advocacia. Já os casos de “direito de interesse público” ainda são um tema muito acadêmico, que tem sido trabalhado desde as universidades, em conjunto com organizações da sociedade civil de acadêmicos. São casos, por exemplo, das ações que buscam igualdade de gênero, reconhecimento dos direitos de comunidades étnicas. Isso ainda falta para a entidade pro bono.

Mas há uma preocupação da entidade em introduzir novos temas com essa perspectiva de forma cautelosa aos escritórios. O tema de direitos humanos foi um deles. Trata-se de um tema que estava na agenda nacional, na Corte Constitucional colombiana, mas como fazer parte dele? Havia um receio de que os escritórios não fossem receptivos ao tema de direitos humanos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, por exemplo, pois são casos politicamente complexos, de grande visibilidade, polêmicos no país. A Colômbia tem vários casos de bastante repercussão no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, envolvendo massacres, temas complicados, sobre os quais não há interesse dos escritórios de advocacia em participar. Então o que a entidade apresentou aos escritórios foi, no início, a possibilidade de atuar em casos de direitos humanos de outros países, como Brasil, depois como co-peticionários em casos LGBTI, no futuro, porque casos de desaparecimentos forçadas da própria Colômbia não poderiam ser aceitos. Algumas dessas peças são produzidas pelos escritórios, mas divulgadas em nome da entidade pro bono, para evitar qualquer efeito negativo sobre o escritório. Depois passam a ser assinadas por alguns advogados, que querem manifestar publicamente sua posição em relação ao tema. Percebe-se que da parte da entidade, há um trabalho paulatino de exposição, sensibilização, envolvimento dos escritórios a esse tipo de caso de dimensão coletiva.

Uma série de dificuldades acompanha a entidade na tentativa de trabalhar com esse perfil de casos. As pessoas que trabalham dentro dessas entidades devem estar em uma posição de criação permanente, pois há muitos interesses privados em seus componentes.

A maior dificuldade das entidades pro bono é identificar os projetos de “alto impacto” sem entrar em conflito com seus associados, os escritórios de advocacia. Politicamente ainda há certas dificuldades, além disso os escritórios de advocacia têm muito medo de trabalhar com temas de direitos humanos, socialmente mais relevantes. Temas como o de conflito de terras, processo de paz, normalização dos paramilitares, leis de justiça e paz são muito difíceis de trabalhar com os advogados. Com o processo de paz, é possível que os escritórios de advocacia revejam a sua posição de não trabalhar com o tema do conflito interno na Colômbia. Não se trata mais de casos de vítimas contra agressores, mas da possibilidade de construção da paz. Temas de meio ambiente, os escritórios de advocacia também não aceitam, por conta de conflitos de interesse com seus clientes, que são as empresas e causam esses danos ambientais. Da mesma forma, o tema de reconhecimento de comunidades étnicas também é muito complicado, pois os escritórios de advocacia representam as empresas que chegam aos territórios dessas comunidades e procuram intervir nessas terras. Aqui há um conflito de interesses muito difícil de resolver. Um caso exemplificativo foi um parecer solicitado aos associados sobre o direito de consulta prévia de alguma comunidade, sobre como ele deveria ser aplicado, a partir da linha jurisprudencial da Corte Constitucional colombiana. A resposta foi que os escritórios não podiam elaborar esse parecer, pois isso representaria um grande problema com seus clientes. Não poderiam defender essa posição, porque já defendiam a posição contrária. Temas com criança, por exemplo, em relação ao ensino também são difíceis de serem trabalhados. Os advogados, em geral, não conhecem os temas. Mesmo que a entidade oferecesse cursos de capacitação, muitas vezes os escritórios não concedem tempo para que seus advogados participem. Afinal, qual é o interesse do escritório de advocacia de que seus advogados façam isso, se não são temas com os quais os escritórios trabalham? Além disso, temas dessa natureza demandam responsáveis, aqueles que se encarregam de fazer o projeto andar, e isso entra em conflito com tema do compromisso de horas ao ano. Esse tipo de caso demanda muito tempo, comprometendo muito os escritórios de advocacia associados. Seria preciso encontrar uma nova forma de trabalho.

Para a **Fundación AppleSeed México** o modelo de casos individuais não funciona, por isso buscam trabalhar seus casos com um modelo que gere mais impacto, com mudanças legislativas, que é a sua noção de “cambio sistémico”. Este modelo próprio de advocacia pro bono envolve um método de trabalho: definir qual é o problema, a hipótese, o marco teórico, o que já foi feito ou não (inclusive com experiências comparadas), selecionar as melhores práticas e identificar quais seriam os atores que facilitariam esse “cambio sistémico”.

Um dos entrevistados da **Fundación Barra Mexicana** disse que apesar da entidade ter tido alguns casos notórios, como o de proteção de área verde na capital, isso não importa, pois não trabalham com estes casos como propaganda. O objetivo principal da entidade ainda seria o de atender pessoas. Além disso, os casos de ações coletivas, pedidos de “cambios sistémicos” são da competência da Barra Mexicana e não da Fundación Barra Mexicana. Não é seu objetivo primordial. Na opinião de um dos entrevistados, haveria uma tendência de que com o tempo a entidade também trabalhe com casos como estes, porque é na entidade que se conhecem os problemas reais.

Para um dos entrevistados da **Fundación Pro Bono Chile**, o litígio de interesse público não é uma prática comum dos escritórios de advocacia, mas ao mesmo tempo a linha estratégica em matérias de ações de interesse público é o que mais atrai os jovens advogados e estudantes. Qualquer pessoa que estude direito tem um sonho de vencer um grande caso com efeito social muito relevante. Além disso, em todos os países há advogados com formação e interesse pelos direitos humanos, com disponibilidade de trabalhar, por exemplo, em casos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), mas serão poucos advogados. São advogados com formação acadêmica (mestrado em direitos humanos) ou que já atuaram no passado em ONGs. Também é possível

trabalhar em parceria com advogados dos EUA, pois lá há muitos com formação em interesse público e que terão grande interesse em levar esses casos ao SIDH. Esses casos demandam expertise. Mas não é possível permitir que advogados sem experiência levem casos ao SIDH, pois não são casos para praticar. É mais difícil recorrer ao SIDH, ainda mais em um caso que não é de dimensão individual. O entrevistado, porém, não imagina uma entidade pro bono que atue apenas com casos desse perfil, justamente pela falta de escritórios de advocacia e advogados com esse interesse. Mas é uma atuação que pode se tornar uma área de entidades pro bono, entre suas outras atividades. Para outro entrevistado, o fato de a entidade não ter financiamento público dá liberdade para que possa tanto realizar parcerias com o Estado, quanto litigar contra ele. Os temas de interesse público e de direitos humanos demandam especialmente essa capacidade de litigar contra o Estado.

A **Fundación ProVene**, da Venezuela, quando começou a ter contato e saber como funcionavam as entidades pro bono em outros países, como Chile e EUA, descobriu que havia outra forma de contribuir à sociedade, uma outra maneira de solucionar problemas de acesso à justiça, que eram esses casos de dimensão coletiva e hoje começa a desenvolver esse tipo de caso.

Para a **Red Pro Bono CIDSEP**, do Paraguai, é difícil tomar “casos paradigmáticos”: a imprensa persegue muito a entidade e são casos que tomam muito tempo. A entidade ainda não chegou a propor esse tipo de caso aos escritórios de advocacia. Os escritórios de direito penal teriam esse perfil de atuação: a entidade também poderia apoiar, mas, para outros escritórios e advogados, quanto menos aparecerem, melhor. O entrevistado não descarta trabalhar com esses casos no futuro, para que a entidade possa ter uma voz a respeito de diferentes temas legais, discutir e tomar posição.

## ➤ Formas de atendimento

A **Fundación Pro Bono Colombia** já usou como instrumentos, em matéria constitucional, *amici curiae*, sem aparecer o escritório de advocacia, apenas a entidade pro bono, para não ter um custo político ao escritório; jornadas de educação jurídica gratuita (capacitar a comunidade em um tema específico, por exemplo, direito do autor), chamando os advogados a participar; estudos legislativos sobre políticas públicas, para produzir um projeto de lei, de direito comparado (por exemplo, sobre códigos de conduta de advogados ao redor do mundo, tráfico de pessoas na América Latina); litígios de alto impacto ou estratégico, internacional (Comissão ou Corte Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo, no tema de orientação sexual) ou nacional (Corte Constitucional, por exemplo no tema de matrimônio igualitário, aborto); projetos de alto impacto (por exemplo, cartilhas de direitos para pessoas idosas); brigadas jurídicas, reunindo um grupo de advogados para atendimento de casos.

A **Fundación AppleSeed México** realiza pesquisas aprofundadas, para identificar um problema social e buscar uma mudança a longo prazo; participa de comitês que desenham o orçamento das leis que vão ser executadas; monitoramento de políticas públicas das leis com as quais está mais envolvida (migrantes, infância, documentação); após uma mudança constitucional faz com que todos os estados a implementem; atua em conselhos (exemplo, proteção da criança e migrantes); participou da reforma penal no México, juntamente a várias organizações.

A **Fundación Barra Mexicana** apresentou múltiplos amparos no caso que envolvia a proteção do parque, que teve parte do terreno vendida para a construção de um prédio; estão começando a trabalhar com ações coletivas e pedidos de “cambios sistémicos”, que ainda é uma atuação própria da Barra Mexicana e não da entidade (exemplo, libertação de pessoas presas injustamente); participou da reforma do Código Penal do México, junto à

Câmara de Deputados e Senadores (exemplo, caso de indulto); proposta de lei (exemplo, caso de documentação de migrantes).

A **Fundación ProVene**, da Venezuela, produz pesquisas em direitos humanos no país; oficinas; atua em casos de interesse público, com campanha nos meios de comunicação e redes; ação judicial (exemplo, matrimônio igualitário e mudança de nome); lobby no legislativo.

## ➤ Parcerias

A **Fundación Pro Bono Colombia** já atuou em parceria com um escritório de advocacia de Nova Iorque, apresentado pelo Vance Center (exemplo, caso LGBTI); com ONGs que trabalham diretamente com comunidades, pois a entidade não tem equipe para fazer trabalho de campo e construir as relações de confiança com as comunidades. De acordo com um entrevistado, a melhor combinação de trabalho é ter parceria com a academia, via clínicas jurídicas das universidades e com a parte técnica dos escritórios de advocacia.

A **Fundación AppleSeed México** costuma montar equipes para os seus casos de “cambio sistémico” chamando representantes que possam conseguir realmente um impacto, para gerar mudança nas políticas públicas, leis. Busca ser uma entidade que facilita esse processo de transformação, estendendo pontes entre atores. No tema de migrantes atuou em conjunto com os centros de AppleSeed nos EUA, com órgãos estatais do México; trabalha muito com organismos internacionais (convênios com UNICEF). A entidade costuma ser o “project manager” de cada uma dessas iniciativas de “cambio sistémico”, buscando recursos, realizando fóruns, planejando as campanhas que serão desenvolvidas em conjunto, comentando as leis, dando conferências etc.

A **Fundación Barra Mexicana** atuou com ONGs envolvidas no tema de documentação de migrantes México-EUA.

A **Fundación ProVene**, da Venezuela, trabalhou com ONGs que atuam no tema LGBT e também com a Red Pro Bono das Américas (exemplo, caso da lei de matrimônio igualitário).

## ADVOCACIA PRO BONO EM DISPUTA NA AMÉRICA LATINA

A principal descoberta dessa pesquisa é que os contornos da advocacia pro bono na América Latina ainda estão em disputa por diversos atores. A prática tem início na região com a criação de entidades pro bono, fruto de uma mobilização de advogados, escritórios e colégios de advogados influenciados em sua formação acadêmica ou atuação profissional no exterior pelo contato que tiveram com a advocacia pro bono nos EUA, desde o âmbito universitário, escritórios de advocacia às *clearinghouses* norte-americanas. Sob esta influência fundam as primeiras entidades pro bono. Com a criação do Vance Center, há um maior fomento à regionalização da advocacia pro bono, sendo elaborada em parceria com as primeiras entidades pro bono da região a Declaração Pro Bono das Américas. E inicia-se a segunda onda de criação de entidades pro bono, influenciadas agora por seus pares em outros países, especialmente pelo modelo de clearinghouse da Fundación Pro Bono Chile e também pelo fomento da advocacia pro bono junto aos escritórios da região, via assinatura da Declaração das Américas. Alguns entrevistados apontam que o modelo de advocacia pro bono inicialmente exportado para a região pelo Vance Center que privilegia a advocacia pro bono de dimensão individual, voltada aos escritórios corporativos. Exporta-se apenas um dos braços dos serviços jurídicos gratuitos norte-americanos, descontextualizado de seu ecossistema de *Legal Aid*, clínicas jurídicas, entre outros, abordando de maneira mais abrangente o problema do acesso à justiça. É no processo de incorporação que entidades já constituídas na região acrescentam novos contornos a essa advocacia pro bono importada. Incorpora-se, por meio de revisão do primeiro esboço da Declaração Pro Bono das Américas, a ideia

de advocacia pro bono de dimensão coletiva e a preocupação de pensar a advocacia pro bono em um contexto mais amplo de discussão do acesso à justiça.

O modelo adotado pela maioria das entidades pro bono da região de *clearinghouse* e a busca por sustentabilidade financeira das entidades faz com que elas, na maioria das vezes iniciativas de grupos de advogados e escritórios de advocacia, fiquem cada vez mais próximas de outros escritórios, os quais passam a participar do dia a dia dessas entidades, em seus conselhos diretivos, consultivos, sendo seus principais financiadores. Isso faz com que cada vez mais o papel das entidades pro bono na região passe a ser visto como um serviço a ser prestado para os escritórios de advocacia, distanciando-se da discussão mais ampla sobre o tema de acesso à justiça e sobre como se insere a advocacia pro bono no contexto de cada país.

Os escritórios associados às entidades pro bono na América Latina são os maiores escritórios corporativos, que em muito se assemelham em seu funcionamento aos escritórios globais. Trata-se de uma elite jurídica bastante exposta ao processo de internacionalização do mercado jurídico, absorvendo também os valores desse mercado global, entre eles a busca pela responsabilidade social do advogado e o incentivo da prática pro bono. Ao mesmo tempo em que garantem, por muitas vezes, a sustentabilidade financeira e a continuidade da atuação das entidades pro bono, também condicionam o serviço de *clearinghouse* prestado por essas entidades às suas necessidades. As perguntas "a quem atender" e "em quais temas" passam a ser feitas segundo escolhas estratégicas que levam os escritórios associados em consideração. Com quais casos os escritórios querem trabalhar? O olhar de boa parte das entidades pro bono está hoje voltado para os escritórios de advocacia associados e não tanto para quem está sendo atendido.

As escolhas estratégicas do atendimento passam pelo perfil político-ideológico dos escritórios associados. O conservadorismo religioso pode limitar o atendimento de casos LGBTI e de aborto, o potencial conflito de interesses com seus clientes impede o atendimento de casos trabalhistas, ambientais, de comunidades étnicas e o litígio contra o Estado.

Com isso, boa parte das entidades pro bono dedica-se ao atendimento de casos de dimensão individual, especialmente de pessoas jurídicas (ONGs em sua maioria, mas também microempresários em alguns casos), quase sempre com um viés temático societário ou fiscal, temas mais conhecidos pelos escritórios na sua prática profissional cotidiana. Não há uma métrica qualitativa de avaliação de impacto do trabalho das entidades pro bono. Algumas justificam o seu impacto social a partir do trabalho das próprias ONGs beneficiárias de seus serviços. Ao regularizar seus estatutos e orientar a respeito de benefícios fiscais e de doações, os beneficiários das ONGs entram para o cômputo dos beneficiários da própria entidade pro bono.

Em segundo lugar, essas entidades dedicam-se ao atendimento de casos de dimensão individual de pessoas físicas, principalmente em matérias de família e cível. A maioria dedica-se ao atendimento por meio de orientações jurídicas e não pelo ingresso de ações judiciais. Esta frente de atuação é especialmente condicionada pela oferta de serviços públicos de atendimento jurídico à população. As entidades dedicam-se aos nichos em que não há essa oferta. Em alguns casos, o critério deixa de ser as pessoas de escassos recursos e passa para uma noção ampliada de vulnerabilidade, seja para atender pessoas de classe média, seja para atender a grupos com vulnerabilidades específicas (mulheres, migrantes, crianças, idosos etc.). Aquelas entidades pro bono que vêm originalmente de outra zona de influência que não a da advocacia pro bono, como a do serviço social ou comunitário, são as que mais se dedicam ao atendimento de pessoas físicas e em grande número.

A prática mais incipiente é a da advocacia pro bono em casos de dimensão coletiva. Isso se dá principalmente por conta da falta de receptividade ou de conhecimento dos escritórios sobre essa forma de litígio. São casos que envolvem políticas públicas, mudanças legislativas, ações judiciais de impacto. Advogados e escritórios não têm formação nesses temas ou não têm tempo disponível para esses casos complexos, que muitas vezes extrapolam o compromisso assumido das 20h pro bono anuais na Declaração Pro Bono das Américas. Além disso, costumam ser temas polêmicos, que esbarram em conflitos de interesses com clientes (empresas ou Estado violadores de direitos) ou com os próprios advogados (como sua religião). As poucas entidades que estão desenvolvendo essa frente de advocacia, a ponto de terem conseguido plasmar na própria estrutura da organização uma linha de atuação de interesse público, estão trabalhando esses casos de forma paulatina com os escritórios, começando pelos casos menos controversos, que impliquem menos politicamente os escritórios, mas com um norte claro de transformação pouco a pouco de sua cultura, desde capacitações e até proteção, apresentando os produtos da advocacia pro bono de interesse público em nome da própria entidade e não dos escritórios envolvidos. Como foi dito por um dos entrevistados, é difícil imaginar que uma entidade pro bono consiga dedicar-se apenas a esta forma de advocacia, mas é possível imaginar que esta seja uma das formas de atuação, paralelamente às demais.

A Rede Pro Bono das Américas também tem um papel a desempenhar nessa disputa pela advocacia pro bono na região e que precisará ser acompanhado, pois ainda se encontra em processo de construção. Por vezes a iniciativa parece se aproximar da promoção de uma advocacia pro bono de interesse público entre as entidades pro bono, por meio da derivação de casos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos entre as entidades.

Observa-se, portanto, que os contornos da advocacia pro bono na América Latina estão em disputa por entidades pro bono, advogados, escritórios de advocacia, e de forma ainda incipiente, pelo novo processo de regionalização da advocacia pro bono com a criação da Rede Pro Bono das Américas.

O importante é compreender quais têm sido os fatores condicionantes da escolha de cada entidade pelo seu modelo pro bono de atuação, seja a escolha político-ideológica e de gestão de tempo dos escritórios de advocacia, seja o nicho de atuação em contraste com a oferta de serviços públicos de atendimento jurídico, estatais ou da sociedade civil, no país. Ao compreendermos os motivos destas escolhas, poderemos então entender: advocacia pro bono, para o bem de quem?